

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

DE - 17/11/2020 16:51:33 - 03002/2020

Processo n.º 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

Massa Falida de ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, devidamente nomeada nos autos, inscrita na OAB/MT 9.229, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório sobre as causas e circunstâncias da Falência, em respeito à atribuição prevista pelo artigo 22, III, e, LRF.

Cuida-se de pedido de Recuperação judicial manejado em 22/09/2016, pela sociedade ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, de acordo com a exordial as suas atividades incluíam locação de sistemas, prestação de servis técnicos de informática, manutenção de computadores e de

www.abn.adm.br
dejure@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sala 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



software, instalação de redes, auditorias, pesquisas, mapeamento, treinamentos, processamento de dados, consultoria administrativa, cadastramento e recadastramento imobiliário, inventários patrimoniais, orçamentários e contábeis, elaboração de concursos e etc.

O público alvo dos serviços oferecidos pela sociedade eram as empresas públicas, desta feita quase integralidade dos serviços da sociedade dependia da participação em licitações.

Justificam que a crise se iniciou em janeiro de 2015, com a redução dos repasses federais e atraso nos pagamentos pelo município. No mesmo período o índice de inadimplência junto a sociedade aumentou.

Ainda, uma sociedade fornecedora parceira, rescindiu contrato com a ACPI, mesmo sob o manto de decisão liminar favorável para que a parceira permanecesse no fornecimento por 12 meses, e aduzem que esta descumpriu diversas vezes o referido decisório.

O descumprimento pela fornecedora desencadeou uma redução considerável na carteira de clientes da sociedade em crise.

Assim, a combinação dos fatores elencados acima em conjunto com os curtos prazos para saldar empréstimos e seus compromissos, provocaram descapitalização da sociedade e resultados negativos.

Neste cenário, manejou o pedido de recuperação judicial, após emenda a inicial determinado pelo juízo, a recuperação teve seu processamento deferido em 11/10/2016.

Seguindo os tramites da Recuperação judicial, expediu-se e publicou-se no diário oficial em 24/10/2016, edital contendo o processamento da

www.abn.adm.br
dejure@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166



Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sala 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



recuperação judicial e a lista de credores elaborada pela recuperanda e as demais exigências do artigo 52, §1º da LRF.

Da mesma forma, em respeito ao artigo 7º, §2º, da lei recuperacional a administração judicial elaborou a lista de credores que foi publicada em conjunto com o recebimento do plano recuperacional, publicada em 22/02/2017 (DIE 26967).

No tocante ao plano de recuperação judicial (Fls.667/736), a administração judicial informou ao juízo a ilegalidade das cláusulas 03,04 e 05, bem como inexistência de previsão de pagamento de débito tributários no fluxo de caixa, e conforme determinação do juízo as ponderações foram advertidas durante a assembleia geral de credores.

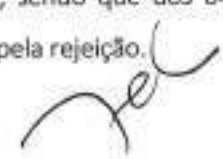
Em primeira convocação da assembleia geral de credores, na data de 25/05/2017, não houve quórum suficiente para sua instalação. Em seguida, no dia 03/07/2017, em segunda convocação a assembleia geral de credores foi instalada e o plano de recuperação judicial foi posto em votação, alcançando o seguinte resultado:

CLASSE DE CREDORES TRABALHISTAS: 47,22% (17 credores) dos credores presentes votaram pela aprovação do plano e 52,78% votaram pela REJEIÇÃO do plano (19 credores).

CLASSE DE CREDORES COM GARANTIA REAL: R\$ 390.520,20 (trezentos e noventa mil quinhentos e vinte reais e vinte centavos) que corresponde a 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial, cuja classe é integrada por um único credor, de modo que atingiu 100% dos credores da classe pela aprovação.

CLASSE DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$759.482,01 (setecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e dois reais e um centavo) que corresponde a 69,11% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano de Recuperação Judicial, sendo que dos 04 credores presentes 2 (50%) votaram pela aprovação e 2 (50%) votaram pela rejeição.

www.abn.adm.br
dejure@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166



Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sala 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

CLASSE DE CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: 100% dos credores presentes votaram pela aprovação do plano, cuja classe é integrada por um único credor.

Em parecer, o ministério público opinou pela convolação da recuperação judicial em falência, visto que o plano não foi aprovado em assembleia (fls.1815/1821 vol.10)

De forma conjunta parte dos credores trabalhistas manejaram pedido de anulação da assembleia realizada, alegando em suma ilegalidade de criação de subclasse e a impossibilidade de homologação do plano pelo instituto do *Cram Down* (fls. 1464/1475).

Em cumprimento às suas funções, a administração judicial apresentou relatório de atividades, com análise da documentação contábil, apresentado à seguinte conclusão:

CONCLUSÃO

Na verificação das informações acima, a empresa demonstra inexpressivo majoração de receita bruta operacional em Junho/17 (R\$ 92.884,51), com redução expressiva em Julho/17 (R\$ 49.249,65), contudo, majorou suas despesas, comparado a Abril e Maio/17, em proporção maior que o aumento de receita, de modo a comprometer o equilíbrio entre as despesas e receitas e suas obrigações com os seus credores.

O Ativo circulante (curto e longo prazo) da empresa que gera os direitos da empresa, teve uma redução de 1,32% entre janeiro e junho de 2017, e no passivo houve um aumento de 5,7% referente ao mesmo período.

Os empréstimos bancários tiveram um aumento em 2017 de R\$ 248.057,32, o que demonstra que a empresa não está gerando receita e recebimentos próprios para honrar as suas dívidas, e os prejuízos vêm ocorrendo com frequência.

Conforme quadro de análise financeira e econômica acima relatado, baseado nas demonstrações contábeis apresentadas, os índices de liquidez continuam demonstrando claramente a necessidade do fluxo de caixa, aumento de receita e recebimento do contas a receber, informado no ativo a curto e longo prazo, e ser adequado contabilmente conforme relatado anteriormente, para que haja equilíbrio e a sociedade empresária possa honrar com seus compromissos, também se faz necessária redução de suas despesas, para que gere lucros e receitas e assim possa equilibrar suas obrigações com seus credores, inclusive para cumprir com o compromisso do plano de recuperação.



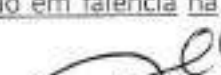
Com as atas de assembleia encartadas aos autos e demais informações, o juízo convolou a recuperação judicial em falência em 06/08/2018, (fls. 2525/2533 vol.13) pelos motivos e fundamentos que se destaca.

- Não aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia geral de credores.
- Não cumprimento dos requisitos para concessão do Cram Down.
- Criação de subclasse com intenção de beneficiar apenas um credor, em violação ao princípio do *par conditio creditorum*, tratando-se de manobra para alcançar êxito na votação do PRJ.
- Registrou-se em ata assemblear que o relato da Credora Camila Salete, que aduziu que foi procurada pelo sócio da então Recuperanda, ofertando o pagamento de 08 parcelas do seu crédito em troca de voto favorável em assembleia.
- Destaque para situação de inviabilidade da sociedade, considerando os relatórios de atividade apresentados pela Administração judicial, concluindo que esta não apresentava capacidade econômico-financeira necessária para honrar as suas dívidas, mesmo usufruindo das benesses do processamento da recuperação judicial.

Frente a decisão de convalidação em falência, a administração judicial realizou a laqueação do imóvel e arrecadação dos bens.

Por força de liminar proferida em 06/09/2018, no recurso de Agravo de Instrumento n. 1009830-63.2018.8.11.0000, manejado pela Recuperanda, em face da decisão falencial, determinou-se o imediato reestabelecimento das atividades da Agravante, até o julgamento do mérito do recurso, momento em que retirou-se o lacre do imóvel sede da Recuperanda.

Ocorre que, no julgamento do mérito do recurso, o Agravo de Instrumento fora desprovido por unanimidade, retomando a convalidação em falência na data de 28/11/2018.



Foram opostos Embargos de Declaração (ID 5245484), para fins de prequestionamento, mais uma vez o recurso fora rejeitado (ID 6240401). Novamente a falida buscou a tutela jurisdicional e solicitou, por meio do manejo do Recurso Especial Nº 1818632 - MT (2019/0159212-1), a concessão do efeito suspensivo ao recurso, efeito concedido pela Vice-Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sobrestando pela segunda vez a convação da recuperação judicial em falência.

O citado recurso teve seu seguimento negado, com conseqüente manutenção da decisão de falência, proferida no juízo de 1º grau, com a ementa que segue.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INCONFORMISMO CONTRA A DECISÃO QUE CONVOLOU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – SOERGUMENTO DA EMPRESA INVIABILIZADO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Relatórios da administradora judicial atestam a falta de atividade produtiva. A agravante teve seu plano de recuperação rejeitado por expressivo número de credores de diversas classes, sem contar que nos últimos anos não somente apresentou o aumento do seu passivo, como também revelou diminuição drástica em seu ativo, o que vai de encontro ao instituto legal conferido. Inviabilidade econômica que torna imperioso o decreto de quebra, na medida em que não há empresa a preservar.

Cumpra registrar ainda, que houve protocolo de AGRAVO INTERNO nº 696897/2019, contra a decisão que negou seguimento do Recurso Especial.

Recebida a decisão do Superior Tribunal de Justiça nos autos, o juízo determinou o cumprimento integral da decisão de falência (fls. 2525/2532). Consigna-se que a administração judicial realizou novamente a lacração e arrecadação da sede e encontra-se realizando os atos necessários para cumprimento integral da decisão falência.

Os bens móveis da falida foram arrecadados, assim como o imóvel da sede, atualmente coleta-se propostas de avaliação de bens móveis e imóvel, para então iniciar fase de liquidação.

www.abn.adm.br
dejure@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sala 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

A lista corrida dos credores, será encaminhada à secretaria para auxiliar na expedição do edital de falência.

Por fim, requer que todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT nº 9.229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2020.



Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229





EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo nº 35894-72.2016.811.0041 (Código: 1159918)

Massa Falida de ACPI - ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, devidamente nomeada nos autos, inscrita na OAB/MT 9.229, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Frente a convocação em falência, já confirmada em sede recursal, esta administração judicial realizou a arrecadação dos bens da Falida, dentre eles o imóvel sede e todos os bens móveis que se encontram em seu interior, nos termos do art. 22, III, *g*, da LRF.

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78050-000

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {E931347A-6A6A-4D37-A136-B9B3A5F7476D}}
Autenticidade do documento: e931347a-6a6a-4d37-a136-b9b3a5f7476d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





Responsável pela liquidação do ativo, cabe apresentar as propostas de avaliadores que possuem capacidade técnica para elaboração dos respectivos laudos.

I - DO BEM IMÓVEL

O bem imóvel arrecadado encontra-se localizado na Rua 04, Quadra "G", Loteamento Morada do Ouro, Setor Norte, Município de Cuiabá/MT, consoante ao inteiro teor da matrícula de n.º 101.444, registrado no Cartório do 6º Ofício de Cuiabá-MT (Doc. Anexo).

Com fito de encontrar o melhor custo benefício para a realização da avaliação do bem e sua posterior venda, esta administração judicial solicitou 03 (três) orçamentos de avaliadores com qualidade técnica, que seguem anexo.

Vislumbra-se que a proposta apresentada pelo **ESPACO IMOVEIS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI** (doc. Anexo) é de menor custo entre as propostas, orçada no valor de R\$ 2.500,00.

Desta feita, visto que a proposta apresentada e mencionada acima possui o menor valor, **pugna autorização para contratar o Espaço Imóveis Administração e Serviços Eirelli, para realizar a avaliação do imóvel arrecadado nesta falência.**

Oportunamente, em observância a celeridade que demanda o procedimento, **requer desde já a expedição de alvará correspondente a 50% do valor, isto é 1.250,00 (um mil duzentos e quinhentos reais) referente à primeira parte da remuneração do(a) avaliador(a), seguindo os dados abaixo:**

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78050-000

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {E931347A-6A6A-4D37-A136-B9B3A5F7476D}}
Autenticidade do documento: e931347a-6a6a-4d37-a136-b9b3a5f7476d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





ESPACO IMOVEIS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 26.786.210/0001-40

BANCO: SICOOB (756)

AGÊNCIA: 4425

CONTA CORRENTE 65.788-7

Concluídos os trabalhos, e apresentada informações complementares, se pertinentes e solicitadas ou pelo juízo, administrador judicial, ministério público ou qualquer credor da massa, liberar-se-á o valor remanescente (50%), correspondente a R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), na conta acima indicada.

II - DOS BENS MOVEIS

Como relatado, o imóvel que sediava a sociedade falida possui diversos equipamentos relacionados à área de atuação, da ora falida, que foram elencados no auto de arrecadação parcial (fls. 2547/ 2573) e complementação (fls. 2655/2699).

Diante da necessidade de conhecimentos técnicos específicos para avaliação dos equipamentos, novamente, buscou-se 03 (três) orçamentos para a avaliação dos aparelhos eletrônicos relacionados a informática.

Em atenção aos orçamentos apresentados, verifica-se que, o menos custoso para a massa falida, foi o apresentado pelo Sr. Agner Furini de Menezes, no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais).

Neste sentido, faz-se necessária a autorização do procedimento de avaliação, bem como, a expedição de alvará correspondente a 50%

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78050-000

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {E931347A-6A6A-4D37-A136-B9B3A5F7476D}}
Autenticidade do documento: e931347a-6a6a-4d37-a136-b9b3a5f7476d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





do valor da remuneração, ou seja, 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para início dos trabalhos do perito avaliador.

Entregue o laudo, e prestada qualquer informação complementar, se pertinente, solicitada ou pelo Juízo, administrador judicial, ministério público ou qualquer credor, expedir-se-á alvará do valor remanescente da remuneração (50%), na conta abaixo indicada.

AGNER FURINI DE MENEZES

CPF: 917.087.881.15

BANCO: Bradesco (237)

AGÊNCIA: 6623

CONTA CORRENTE: 967-9

Desta feita, visto que a proposta apresentada mencionada acima possui o menor valor, **pugna autorização para contratação com a finalidade de avaliação dos bens móveis de informática.**

III – DO EDITAL DE FALÊNCIA

Esta administração judicial indicou em petição de fls. 3009/3011 a necessidade de publicação de edital para cientificação dos credores acerca da falência desta sociedade empresária, bem como a lista de credores, em respeito ao artigo 99, parágrafo único da lei 11.101/05.

O edital fora expedido e o orçamento menos custoso obtido para publicação do mesmo consiste em R\$ 1.236,00 (um mil duzentos e trinta e seis reais).

Desta forma, para que seja viabilizada a publicação em jornal de grande circulação e na imprensa oficial do estado de mato grosso (IOMAT),

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78050-000

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {E931347A-6A6A-4D37-A136-B9B3A5F7476D}}
Autenticidade do documento: e931347a-6a6a-4d37-a136-b9b3a5f7476d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





requer a expedição de ALVARÁ no importe de R\$ 1.235,00 (Um mil duzentos e trinta e cinco reais) para publicação do referido edital.

Nos termos das propostas apresentadas, requer expedição de alvará em favor de EDITAL BRASIL PUBLICACOES, seguindo os dados abaixo:

M.V.R.DE QUEIROZ EIRELI
CNPJ:34.141.210/0001-11
BANCO DO BRASIL.S.A.
AGÊNCIA: 3229-8
CONTA CORRENTE: 59107-6.

Desta feita, com o fito de dar o devido seguimento ao processo falencial, requer:

- a) Seja autoriza da contratação da Sra. Adriana C. Sguarezi Coelho, titular responsável pela ESPACO IMOVEIS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, para fins de avaliação do bem imóvel matriculado sob o n.º 101.444.
- a.1) Para tanto, requer expedição de alvará no valor de 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) referente 50% (cinquenta por cento) da remuneração do(a) avaliador(a), na conta acima indicada (item 1).
- b) Seja autoriza da contratação do Sr. Agner Furini de Menezes, para avaliação dos equipamentos de informática.
- b.1) para tanto, seja determinada expedição de alvará no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do avaliador, na conta acima indicada (item 2).

www.abnadm.br
alinebarini@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78050-000

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {E931347A-6A6A-4D37-A136-B9B3A5F7476D}}
Autenticidade do documento: e931347a-6a6a-4d37-a136-b9b3a5f7476d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





- c) A expedição de alvará no importe de R\$ 1.235,00 (um mil duzentos e trinta e cinco reais), na conta acima indicada (item 3), referente a despesa de publicação do edital de falência na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, na conta acima indicada, a ser comprovada nos autos após 03 dias a contar da circulação do edital.

Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli – OAB/MT n.º 9229, sob pena de nulidade.

Cuiabá, 29 de junho de 2020.

Aline Barini Néspoli

OAB/MT N.º 9.229



www.abrnadm.br

alinebarini@abrnadm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78050-000

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {E931347A-6A6A-4D37-A136-B9B3A5F7476D}}
Autenticidade do documento: e931347a-6a6a-4d37-a136-b9b3a5f7476d. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



28/05/2020

Webmail :: luizsales@abn.adm.br

Assunto **ref. ESPAÇO IMÓVEIS - AVALIAÇÃO IMÓVEL MATRÍCULA 101.442**
De Adriana <adriana@espacoimoveis.com>
Para <luizsales@abn.adm.br>
Data 25/05/2020 18:33



- MAT. IMO_VEL ACPI.PDF (~1,7 MB)

Boa tarde Dr Luíz!

Conforma solicitação, o valor da avaliação do imóvel descrito na matrícula Nº 101.442 é no valor de R\$ 2.500,00

Att

Adriana C. Sguarezi Coelho

(65)3682-4555

(65)99973-0788

Av: Filinto Muller, nº 474

Jardim Aeroporto

78.125-044 –Várzea Grande-MT



Felizes os que temem ao Senhor! E trilham seus caminhos...



PROPOSTA DE HONORÁRIOS SERVIÇOS DE PERÍCIA			
ATIVIDADE PRINCIPAIS	HORAS TEC.	VALOR P/HORA	CUSTO TOTAL
COMPROMISSO DE CARGA	2	R\$ 249,00	R\$ 498,00
ANALISE DOS AUTOS	2	R\$ 249,00	R\$ 498,00
DILIGENCIAS E VISTORIAS	3	R\$ 249,00	R\$ 747,00
PESQUISA E LEVANTAMENTO DE DADOS	2	R\$ 249,00	R\$ 498,00
EXAMES E ANÁLISES TÉCNICAS	2	R\$ 249,00	R\$ 498,00
PLANEJAMENTO/EXECUÇÃO/CÁLCULOS	2	R\$ 249,00	R\$ 498,00
REVISÃO TÉCNICA	3	R\$ 249,00	R\$ 747,00
EMISSÃO DE LAUDO	4	R\$ 249,00	R\$ 996,00
OUTROS CUSTOS			R\$ 1.494,00
TOTAL	20		R\$ 6.474,00

CONTEÚDO / SUMÁRIO			
CAPA/SUMÁRIO/OBJETO DA PERÍCIA			
CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES			
METODOLOGIA/PROCEDIMENTOS			
TRABALHOS PREPARATÓRIOS			
DESENVOLVIMENTO DE CAMPO			
TRAB. ESCRITÓRIO / HONORÁRIOS			
MÉTODOS E CRITÉRIOS AVALIADOS			
TERRENOS / EDIFICAÇÕES			
TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO			
DESCRIÇÃO DOS BENS / LOCALIZAÇÃO			
ACESSOS / CONCLUSÃO / BIBLIOGRAFIA			
IMAGENS E ANEXOS			

att.
Alfredo Eduardo Potapoff
Agrogestor Especialista/Contador
Corretor/Perito Imobiliário
Creci/MT 8071





NACIONAL IMOVEIS LTDA
Administração e Vendas

Cuiabá-Mt., 21 de Fevereiro 2020

Prezada.

ALINE BARINE NESPOLI

Em atendimento a solicitação, venho através desta encaminhar nossa Proposta para realizar o Parecer Técnico De Avaliação À Nível De Mercado para se obter o valor de Venda, do imóvel situado na Rua 04, Setor Norte, Qd.G, Morada do Ouro, Cuiabá - Mt

Prezados Senhores:

Na qualidade de Gestor Imobiliário e Perito em avaliações de imóveis, consultado que fui para proceder a avaliação do imóvel acima discriminado, em resposta e atendimento ao pedido, declaro que o valor de nossos honorários já incluso as despesas de deslocamento, impostos e outros, para fins de proceder as avaliações pretendidas será de **R\$ 3.000,00(Três Mil Reais)** a ser pago, em duas parcelas, sendo a primeira 50%(por cento) no ato da contratação do Serviço e a segunda parcela restante, no momento da entrega do **Parecer Técnico de Avaliação**;

Outrossim informo que diante da demanda de avaliações na qual estou contratado, necessito de um prazo para realizar seu trabalho avaliador, na qual já teríamos disponibilidade de iniciar a partir do dia **04 de Fevereiro/20**, com o prazo para a entrega de até **10 dias úteis**, podendo este prazo as vezes ser até antecipado, como até prorrogado, se caso surja imprevistos ou se tenha necessidade para maior convicção do preço de mercado no processo avaliador.

Execução dos serviços: Será visitado o imóvel para conhecimento direto do mesmo, feita uma vistoria com um estudo técnico, acervo de fotografias, coleta e juntada de dados comparativos de imóveis na região, avaliação das benfeitorias e imagem satélite Google Earth do local de situação do imóvel avaliando.

- a) Finalização dos trabalhos: A elaboração do PTAM é devidamente firmado pelo Gestor Imobiliário e perito avaliador, entregue seguindo normas da ABNT, juntamente com acervo de fotos, recolhida a Taxa DAM e Selado junto ao Conselho CRECI/MT.

Sendo o que nos cumpria propor, anexando nosso currículo profissional a apreciação do interessado, fico no aguardo de manifestações.

LUIS GUSTAVO F. NASCIMENTO

Gestor Imobiliário e Perito avaliador

CRECI F- 2.981

CNAI – 0030

End: Rua Barão de Melgaço, No 4.147-A, Centro, Cuiabá-Mt, Cep. 78.005.300

Fones: 3623-2556 / 3023-0755 e-mail: gustavoimoveis@terra.com.br

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {8B9AAC54-A18B-4220-AC4E-1CFAA37E1D9A}}
Autenticidade do documento: 8b9aac54-a18b-4220-ac4e-1cfaa37e1d9a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



NACIONAL IMOVEIS LTDA
Administração e Vendas

CURRÍCULO PROFISSIONAL DO TECNICO AVALIADOR

LUÍS GUSTAVO FIGUEIREDO NASCIMENTO, brasileiro, casado, gestor Imobiliário, residente domiciliado em Cuiabá-MT, com escritório na Rua Barão de Melgaço, 4.147, Centro, inscrito no Creci F- 2.981, 19ª Região, Cuiabá-Mt
Fones: Cel. (65) 9 9972-6854 Com. 3623-2556 / 3023-0755
E-Mail : gustavoimoveis@terra.com.br

FORMAÇÃO ACADEMICA

Corretor de imóveis – Formado em 1.998, no Instituto Colibri, Várzea Grande-Mt;

Superior Completo – Em Gestão Imobiliária, formado: Faculdades Integradas Candido Rondon – UNIRONDON no ano de 2.004;

Técnico em avaliações imobiliárias – Registrado Conselho Federal de Corretores de Imóveis – Resolução COFECI N° 957/2006 Inscrição no CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIARIOS

Perito Judicial Imobiliário - Resolução N°. 1066/2007 do COFECI e Lei 5.869/1973, Ato do CRECI-MT 004/2009 e normas da ABNT

Pós Graduação em Direito Imobiliário Aplicado a Negócios, realizado na Instituição de ensino FAIS, conclusão ano de 2012.

SÍNTESE DE QUALIFICAÇÕES

- Mais de 20 anos de experiência na áreas de administração, venda e compra de imóveis.
- Técnico em avaliações de imóveis, registrado no Conselho Nacional de Avaliadores Imobiliários do Brasil sob N° 0030.
- Certificado de Excelência em atendimento em Vendas para corretores de imóveis.
- Certificado de congresso de Ciências imobiliárias de Mato Grosso.
- Certificado de qualificação na modalidade de PERITO JUDICIAL IMOBILIARIO, realizado No CETP – Centro e Cursos Técnicos, Profissionalizantes e Pós Graduação de Cuiabá – Mt.
- Certificado de participação na palestra Mudança Na Lei Do Inquilinato E Suas Conseqüências para O Mercado Imobiliário;
- Pós Graduação em Direito Imobiliário Aplicado a Negócios – na Instituição FAIS, Realização: Singular - Mt
- Perito Judicial em avaliação de imóveis, lotado na 2ª e 4ª Vara de Efeitos Bancários do Fórum de Cuiabá-Mt.

PARECER TECNICO DE AVALIAÇÕES PARA OS SEGUINTE CASOS:

Compra, venda e locações de imóveis residenciais, comerciais e rurais;
Ações revisionais de aluguel;
Partilha de bens;
Desapropriações;
Seguro e garantia de bens;
Conhecer o Valor de Mercado do imóvel avaliando;
Vistorias;

End: Rua Barão de Melgaço, No 4.147-A, Centro, Cuiabá-Mt, Cep. 78.005.300
Fones: 3623-2556 / 3023-0755 e-mail: gustavoimoveis@terra.com.br

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {8B9AAC54-A18B-4220-AC4E-1CFAA37E1D9A}}
Autenticidade do documento: 8b9aac54-a18b-4220-ac4e-1cfaa37e1d9a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

Proposta

Nº03/2020

Miguel José Kalix Ferro, Corretor de Imóveis, inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, residente a Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 615, residencial Pantanal 3, torre dos rios, apto 902, Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, vem através da presente apresentar Proposta de Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica do seguinte imóvel:

IMÓVEL:

Prédio comercial, matriculado sob nº101.442 do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária da cidade de Cuiabá/MT

OBJETIVO:

Determinar do valor de mercado dos imóveis.

GRAU DE RIGOR:

O trabalho será enquadrado como parecer técnico conforme definição do item 3.34 NBR 14653-1:2001; 9.1.2 da ABNT NBR 14653-2:2004; E Resolução – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis - COFECI nº 1.066/2007, que dispõe sobre o conteúdo mínimo e a forma de apresentação desses trabalhos, e que cria o Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI.

A Lei 6530/78 define a competência do profissional para opinar quanto ao valor de comercialização de imóveis. A inscrição no CNAI do COFECI, porém, é restrita aqueles que, além de sua formação de corretores de imóveis, participaram de um curso de avaliação de imóveis, cujo conteúdo é focado especificamente na aplicação do método comparativo de dados de mercado, aliado à experiência e conhecimento desses profissionais.

METODOLOGIA:

Miguel José Kalix Ferro – CRECI 2651 CINAÍ 00031
Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 615, residencial Pantanal 3, torre dos rios, apto 902,
Jardim Aclimação, Cuiabá/MT
Telefone: +55 (65) 81230004

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {B369928E-B016-49BD-93D6-5CA0306861DE}}
Autenticidade do documento: b369928e-b016-49bd-93d6-5ca0306861de. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



DO LOTE: Método Comparativo Direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m2) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

DA CONSTRUÇÃO: Método de Ross-Heidecke - método misto, considerando idade real (Ross) e estado de conservação (Heidecke).

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Atribui-se à elaboração do laudo de avaliação o valor de **R\$4.800,00(quatro mil e oitocentos reais)**, a serem pagos da seguinte forma:

100% contra a entrega do trabalho

Todas as despesas necessárias para a realização dos trabalhos já estão incluídas nos honorários acima.

Prazo de Entrega: de 1 a 2 semanas.

Validade da Proposta: 30 dias

Cuiabá, 12 de março de 2020



Habitrade Empreendimentos Imobiliários Ltda

Miguel José Kalix Ferro – CRECI 2651 CINAI 00031
Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 615, residencial Pantanal 3, torre dos rios, apto 902,
Jardim Aclimação, Cuiabá/MT
Telefone: +55 (65) 81230004

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {B369928E-B016-49BD-93D6-5CA0306861DE}}
Autenticidade do documento: b369928e-b016-49bd-93d6-5ca0306861de. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





MIGUEL KALIX

CORRETOR DE IMÓVEIS - PERITO AVALIADOR

CURRÍCULO RESUMIDO

Miguel José Kalix Ferro formado em Gestão Imobiliária e Pós-Graduado em Avaliação de Imóveis, formação em Inteligência de Mercado Aplicada ao Mercado Imobiliário pela Prospecta - SP. Registrado sob nº 00031 junto ao Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários do Conselho Federal de Corretores de Imóveis e inscrito sob nº 2651 no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 19ª Região a 25 anos sendo Conselheiro por diversas gestões. Cadastrado junto ao Banco de Peritos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, atuando como perito em processos. Corretor Público Oficial credenciado conforme Edital no 002/2017-DF da Diretoria do Foro de Cuiabá/MT publicado no DJE nº10048 de 28.06.2017. Cadastrado no Tribunal Regional Federal da 1ª Região como Corretor Avaliador.

Vem atuando nos mais diversos setores do mercado imobiliário local, gerenciando equipe de venda de imóveis usados e lançamentos, avaliando imóveis urbanos e rurais para fins de reavaliação patrimonial e judicial.

Na área acadêmica foi o Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários da Faculdade UNIRONDON - Cuiabá-MT, professor da disciplina de Operações Imobiliárias do CETEP - Centro de Tecnologia de Educação Profissional.

ENDEREÇO

Avenida Vereador Julian
da Costa Marques, 615
Residencial Pantanal 3
Torre dos Rios - Apto. 902
Jardim Aclimação
Cuiabá/MT - Brasil
CEP 78.050-253

ENDEREÇO ELETRÔNICO

miguelkalix@gmail.com
miguel@habitrade.com.br

LINKEDIN

in/miguelkalix

TELEFONE

+55 65 98123-0004

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {B369928E-B016-49BD-93D6-5CA0306861DE}}
Autenticidade do documento: b369928e-b016-49bd-93d6-5ca0306861de. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



ABNET INFORMÁTICA LTDA

CGC.: 05.658.194/0001-30 IE.: 13.221.427-0

Fone/Fax (65) 98408-0800

Cuiabá/MT., 08 de maio de 2020

A/C À A L N ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI - 31.142.244/0001-32,

REF.: ORÇAMENTO - AVALIAÇÃO EQUIPAMENTOS MASSA FALIDA DE ACPI

CONFORME SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGUE :
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1 - REMOÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (LOCAL JÁ VISITADO SEM ABASTECIMENTO ELÉTRICO)
AVALIAÇÃO SERA EFETUADO EM CPUS, NOBREAKS, IMPRESSORA E NOBREAKS
POR VOLTA DE 130 EQUIPAMENTOS RELACIONADOS

VALORES :

TOTAL : R\$1.250,00

PRAZO DE 5 DIAS UTEIS PARA CONCLUSÃO

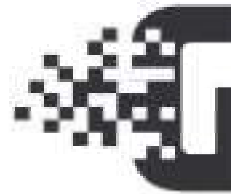
Junior (Diretor Tecnico)

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {15c18a96-2a76-4ecf-8ff1-0b7b6338d6e4}}
Autenticidade do documento: 15c18a96-2a76-4ecf-8ff1-0b7b6338d6e4. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





65.3359-9016
65.98413-2303
glauberfelipi@gmail.com



À A L N ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI - 31.142.244/0001-32,

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS :

- 1 - TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO TECNICO (LOCAL JÁ VISITADO SEM ABASTECIMENTO ELÉTRICO)
- 2 – AVALIAÇÃO SOBRE FUNCIONAMENTO DE CPUS, IMPRESSORAS, NOBREAKS E SERVIDORES,
- 3 – PRE AVALIACAO DE VALORES DE MERCADO DOS EQUIPAMENTOS

- DOS VALORES :

TOTAL : R\$ 1.450,00

- PRAZO PARA CONCLUSAO :

5 DIAS

- PAGAMENTO :

A VISTA

G2F TECNOLOGIA

DIRETOR

CUIABÁ, 08 DE MAIO DE 2020





(65) 992088926

Agner Furini de Menezes

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

À A L N ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI - 31.142.244/0001-32,

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA SEDE DA EMPRESA :

- 1 - TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO TECNICO (LOCAL JÁ VISITADO SEM ABASTECIMENTO ELÉTRICO)
- 2 – AVALIAÇÃO SOBRE FUNCIONAMENTO DE CPUS, IMPRESSORAS, NOBREAKS E SERVIDORES,
- 3 – EFETUAR INVENTARIO (VIA PLANILHA CONFIGURAÇÃO TODOS OS EQUIPAMENTOS)
- 4 – PRE AVALIACAO DE VALORES DE MERCADO DOS EQUIPAMENTOS
- 5 – TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS DO LABORATORIO PARA EMPRESA NOVAMENTE

- VALORES :

TOTAL : R\$ 1.100,00

- PRAZO PARA CONCLUSAO :

3 DIAS APROXIMANDAMENTE, MAIS PODENDO TERMINAR ANTES !

CONDICOES DE PAGAMENTO :

AVISTA OU A COMBINAR

AGNER FURINI DE MENEZES

DIRETOR

CUIABÁ, 08 DE MAIO DE 2020



PEDIDO/ORÇAMENTO



TELEMAKO FRAGERIS PUBLICIDADE
 AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 2254 SALA 407
 JARDIM ACLIMADA / CUIABA - MT
 CNPJ/CPF: 08.182.332/0001-46
 IE: ISENTO
 TEL: 65 3023.6500
 EMAIL: COMERCIAL@ATUS.COM.BR

Nº 0000005359
 DATA DE CRIAÇÃO: 04/06/2020
 DATA DE ENTREGA:
 HORA DE ENTREGA:
 CONFIRMAÇÃO:
 PÁGINA 1 DE 1

DESTINATÁRIO

NOME/RAZÃO SOCIAL A L N ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI	NOME FANTASIA DE JURE ADMINISTRACAO	CNPJ/CPF 31.142.244/0001-
EMAIL DPFISCAL@MANANCIALCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (65) 3623-3125
ENDEREÇO AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 2000 SALA 707 - CUIABA/MT	BAIRRO/DISTRITO BOSQUE DA SAUDE	CEP 78050-000

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNID	QTD	V.UNITÁRIO	DESC (%)	DESC (\$)	SUBTOTAL
2061641765107	MT - DC - DIARIO DE CUIABA - EDITAIS	CM	1,000	450,00	0,00	0,00	450,00
2084443690002	MT - DOMT - DIARIO OFICIAL - EDITAIS	CM	1,000	786,00	0,00	0,00	786,00
TOTAL DE MERCADORIAS			2,000			0,00	1.236,00

TOTAIS

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DE MERCADORIAS	1.236,00
TOTAL DE SERVIÇOS	0,00
DESCONTO NO PEDIDO/ORÇAMENTO (\$)	0,00
DESCONTO NO PEDIDO/ORÇAMENTO (%)	0,00
VALOR FRETE (\$)	0,00
TOTAL	1.236,00

OBSERVAÇÕES

PUBLICAÇÃO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, INFORMÁTICA LTDA,

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 - {guid {2C421D32-801C-4883-8CFE-AFCA43993E31}}
 Autenticidade do documento: 2c421d32-801c-4883-8cfe-afca43993e31. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

ATUS PUBLICAÇÕES - ESPECIALISTAS EM REDUÇÃO DE CUSTOS COM PUBLICAÇÕES





CUIABÁ/MT (65) 2137-7167
GOIÂNIA/GO (62) 3911-5535
Cel: (62) 98257-8620
E-mail: publi.mauricio@gmail.com
www.publiexpress.com.br

CONSULTORIA EM PUBLICAÇÕES
ATENDIMENTO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PROPOSTA DE ORÇAMENTO	
ATENCIOSAMENTE: DR. LUIZ SALES	
Cliente: ABN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Contato (65) 98115 7446
E-mail: luiz.sales@abn.adm.br	

	Inserção	Valor
PUBLICAÇÃO/JORNAL A GAZETA/MT.		
PUBLICAÇÃO/DIÁRIO OFICAL/MT (IOMAT)		
		TOTAL=R\$: 1.235,00

PROCESSO/ Nrº:
AUTOR(S): ACPI ASSESSORIA ,CONSULTORIA ,PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

CUIABÁ/ MT,15.06.2020.

PUBLI-EXPRESS
M.V.R DE QUEIROZ EIRELI
CNPJ N.º 34.141.210/0001-11
Av. JAMEL CECILIO N.º 3310
EDF. OFFICE FLAMBOYANT SALA 602
GOIÂNIA/GO – CEP: 74810-100

BANCO DO BRASIL (001)
AGÊNCIA: 3229-8
C/C: 59107-6
M.V.R DE QUEIROZ EIRELI
CNPJ N.º 34.141.210/0001-11

AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAR
DATA: ____/____/____
AUTORIZADO POR: _____

Cuiabá (MT) / Goiânia (GO) / Brasília (DF) / Campo Grande (MS) / Palmas (TO) / Porto Velho (RO) / São Paulo (SP) / Curitiba (PR) / Porto Alegre (RS) / Belo Horizonte (MG) / Rio de Janeiro (RJ) / Recife (PE) / Salvador (BA) / Fortaleza (CE) / Aracaju (SE) / Manaus (AM) / Florianópolis – (SC) / João Pessoa (PB) / Natal (RN) / Rio Branco (AC)

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {39CDDD28-C441-4C5E-A52C-B0BB14466A84}}
Autenticidade do documento: 39cddd28-c441-4c5e-a52c-b0bb14466a84. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

Tribunal Federal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.818.632 - MT (2019/0159212-1)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
RECORRENTE : ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
ADVOGADOS : CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - MT014485
 VITTOR ARTHUR GALDINO - MT013955
 AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - MT015948
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : SERVIO TULIO DE BARCELOS - MT014258A
 JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - MT019081A
RECORRIDO : ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS
RECORRIDO : DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA
RECORRIDO : ELAINE OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO : GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA
RECORRIDO : ISRAEL DA COSTA CASTIEL
RECORRIDO : JEIB RAMOS DE LIMA
RECORRIDO : LUCIO FONSECA JUNIOR
RECORRIDO : LUIS PAULO RIBEIRO
RECORRIDO : RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE
RECORRIDO : THIAGO JULIANO DA SILVA
RECORRIDO : VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS E OUTRO(S) - MT015401
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : RENATO CHAGAS CORRÉA DA SILVA - MS005871
 CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - MT013994A
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA E OUTRO(S) - MT006780
RECORRIDO : MARCELO ROSA DA SILVA
ADVOGADO : RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR - MT015138
INTERES. : ALINE BARINI NESPOLI
ADVOGADO : ALINE BARINI NESPOLI - MT0092280

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA, com amparo nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no intuito de reformar o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, assim ementado (fls. 1.035/1.049, e-STJ):

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INCONFORMISMO CONTRA A DECISÃO QUE CONVOLVEU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – SOERGUMENTO DA

18436-11
 02/10/2019

COPIA
 2019/10/02

COPIA
 2019/10/02

Página 1 de 3

Documento eletrônico VDA43228732 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso II da Lei 11.696/2008
 Signatário: MARCO AURELIO DAS FALDI BUZZI. Assinado em: 29/09/2019 07:55:27
 Publicação no Diário TJ nº 2195 de 01/10/2019. Código de Controle do Documento: 0209163-0002-4ACP-0A2F-0DA20A271C88

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {60c51234-b205-452f-9c09-d5ca991002cf}}
 Autenticidade do documento: 60c51234-b205-452f-9c09-d5ca991002cf. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

Supremo Federal de Justiça

EMPRESA INVIABILIZADO - RECURSO CÔNHECIDO E DESPROVIDO.

Relatórios da administradora judicial atestam a falta de atividade produtiva.

A agravante teve seu plano de recuperação rejeitado por expressivo número de credores de diversas classes, sem contar que nos últimos anos não somente apresentou o aumento do seu passivo, como também revelou diminuição drástica em seu ativo, o que vai de encontro ao instituto legal conferido.

Inviabilidade econômica que torna impositivo o decreto de quebra, na medida em que não há empresa a preservar.

Opostos embargos declaratórios, foram estes rejeitados, nos termos do aresto de fls. 1.082/1.090 (e-STJ).

Nas razões do recurso especial (fls. 1.092/1.156, e-STJ), a recorrente aponta, além de dissídio jurisprudencial, ofensa aos arts. 45, §§ 1º e 2º, 47, 73, 99, XIII, da Lei 11.101/2005; 4º, da LICC, 140, 489, § 1º, VI, 1.022, I, II e III, do CPC/15.

Sustenta, para tanto, que apesar de instada, teria a Corte de origem deixado de se pronunciar sobre as seguintes questões: I) nulidade então suscitada, decorrente de ausência de prévia manifestação do Ministério Público estadual no feito; II) observância das regras previstas nos arts. 45, §§ 1º e 2º e art. 47, da Lei 11.101/05; III) ocorrência de *error in iudicando* ao fundamentar a convalidação da recuperação judicial em falência com amparo na sua suposta inviabilidade econômica.

Defende, ainda, **negativa de prestação jurisdicional** pela Corte Estadual, porquanto não foram sanadas as contradições apontadas no acórdão recorrido: **a)** não tendo sido iniciada a terceira fase do plano de soerguimento – denominada fase executiva – não haveria que se falar em “descumprimento do plano”, razão pela qual entende ser equivocada a convalidação de sua recuperação judicial em falência; **b)** inexistência de óbices para a homologação do plano de recuperação judicial apresentado, nos termos do consignado nos arts. 45, § 1º, e 47, da LRF; c/c os arts. 42, da LICC e 140, do CPC; e, por fim, **c)** a inobservância das hipóteses taxativamente elencadas no art. 73, da LRF, quanto à possibilidade da convalidação da sua recuperação judicial em falência.

Postula, ainda, o reconhecimento de alegado dissenso interpretativo, quanto à possibilidade de se compreender como aprovado o plano de recuperação judicial, na hipótese de haver empate quantitativo de votantes em determinada classe de credores.

Contrarrazões (fls. 1.189/1.191 e 1.193/1.199, e-STJ), e após decisão de admissão do recurso especial (fls. 1.201/1.204, e-STJ), os autos ascenderam a esta egrégia Corte de Justiça.

É o relatório.

Decido.

A irresignação não merece prosperar.

1. De início, consigne-se que a decisão recorrida foi publicada após a entrada em vigor da Lei 13.105 de 2015, estando o recurso sujeito aos requisitos de admissibilidade do Código de Processo Civil de 2015, conforme Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016.

2. Em que pesem os argumentos deduzidos pela insurgente, não se verifica a apontada violação ao art. 1.022 do CPC/15, haja vista o Tribunal estadual

OVERE
SÃO CARLOS

OVERE
SÃO CARLOS

OVERE
SÃO CARLOS

Página 2 de 8

Documento eletrônico UDA2223732 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso II da Lei 11.419/2006
 Sigatortext: MARCO AURELIO GASTALDI BRUZI Assinado em: 2020/11/17 07:55:21
 Publicação no DJe-STJ nº 3768 de 30/10/2019. Código de Controle do Documento : 96006782-8803-4ACF-8A3F-8BA26A671C88

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {60C51234-B205-452F-9C09-D5CA991002CF}}
 Autenticidade do documento: 60c51234-b205-452f-9c09-d5ca991002cf. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

312

Superior Tribunal de Justiça

ter dirimido clara e integralmente a controvérsia deduzida nos presentes autos, notadamente quanto à necessidade convalidação de sua recuperação judicial em falência.

Assim, tendo o decisum embargado decidido de modo claro e fundamentado todas as questões relevantes para o deslinde da controvérsia, apenas de forma contrária ao interesse da parte, não há de se falar em omissão, mas sim pretensão meramente infringente, razão pela qual se impõe a sua rejeição.

A propósito:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DO AGRAVANTE.

(...)

2. Não caracteriza omissão ou falta de fundamentação a adoção de posicionamento contrário ao interesse da parte, nem está o magistrado obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos.

(...)

(AgInt no REsp 1568575/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 24/04/2018, DJe 02/05/2018)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO DE ALUGUEIS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. CONEXÃO. RESCISÃO DE CONTRATO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

1. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não há ofensa ao art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, quando o Tribunal de origem se manifesta, de modo suficiente, sobre todas as questões levadas a julgamento, não sendo possível atribuir o vício de omissão ao acórdão somente porque decidira em sentido contrário à pretensão da parte recorrente. Precedentes.

(...)

(AgInt no AREsp 1028902/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/05/2017, DJe 26/05/2017)

3. Com efeito, não se pode olvidar que o princípio da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica figuram como cânones interpretativos expressamente previstos no texto legal (art. 47 da Lei n.º 11.101/2005), tornando imperativa a manutenção da sociedade empresarial desde que possível e viável ao bom funcionamento do mercado.

No caso em análise, à luz dos elementos fático-probatórios inseridos nos autos, concluiu o Tribunal a quo, confirmando decisão exarada pelo magistrado de primeiro grau, que o não atendimento das exigências legais que evidenciassem a possibilidade de êxito do plano de saneamento, com a geração de todos os benefícios sociais que se esperam do exercício da atividade empresarial, traria, como consequência inexorável, a impossibilidade de preservação da sociedade

Quinto -
Ely J. J. J.

CAUSA 16198
2019/01111

CONCLUSÃO
LUIZ GOMES

Página 3 de 8

Documento eletrônico VDA0220732 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso II da Lei 11.418/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI. Assinado em: 20/09/2018 07:55:27
Publicação no Diário nº 2745 de 21/09/2018. Código de Controle do Documento: 8608793.0000.443F-6A2F-6BA26A8710CE

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {60C51234-B205-452F-9C09-D5CA991002CF}}
Autenticidade do documento: 60c51234-b205-452f-9c09-d5ca991002cf. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

31/10/20



Supremo Tribunal de Justiça

empresária,

Por conseguinte, consignou, diante da constatação da inviabilidade econômica da ora insurgente, ser acertada a decisão que convolveu sua recuperação judicial em falência.

E o que se extrai do seguinte excerto do acórdão recorrido (fls. 1.045/1.046, e-STJ):

Como se vê, a agravante descurou de suas obrigações ante a concessão do benefício do procedimento da recuperação judicial. Segundo avaliação encetada pela administradora judicial, nos últimos anos (desde que deferida a Recuperação), a agravante não somente apresentou o aumento do seu passivo, como também revelou diminuição drástica em seu ativo, o que vai de encontro ao instituto legal conferido.

Não cabem aqui longas digressões a respeito da recuperação judicial, instituto criado pela Lei nº 11.101/2005 com o intuito de permitir a recomposição econômico-financeira da sociedade empresária em dificuldade.

O objetivo maior da Lei de Recuperação e Falência é "viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (art. 47 da Lei 11.101/2005).

O que se dessume da disposição legal é a preocupação do legislador em manter, sempre que possível, a "manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores", ou seja, tem um âmbito social, uma preocupação que ultrapassa o mero interesse do credor.

Segundo o ensinamento de Fábio Ulhôa Coelho, a recuperação judicial objetiva o "saneamento da crise econômico-financeira e patrimonial, preservação da atividade econômica e dos seus postos de trabalho, bem como o atendimento aos interesses dos credores" (Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, 4ª ed., Saraiva: São Paulo, 2007, p.114.).

Nesse contexto de preservação da sociedade empresária em dificuldade e de participação dos credores no esforço concentrado destinado à sua recuperação, que devem ser analisadas as contrariedades aos Planos de Recuperação Judicial, levados à aprovação na Assembleia Geral de Credores.

Em outras palavras, a recuperação judicial foi criada para favorecer as empresas que enfrentam momentânea dificuldade financeiro-econômica, tendo condições de superação e reergimento no mercado, mediante a negociação coletiva com os credores, que se traduz na apresentação de um plano que deverá ser analisado e aprovado em Assembleia Geral (ACG).

Pretende a agravante imputar a culpa pela não aprovação do plano de recuperação à atuação das instituições financeiras, mas na verdade, o que se constata é a inexistência de atividade econômica com a geração de todos os benefícios sociais que se pode esperar do exercício saudável da atividade empresarial.

A agravante (recuperanda) descurou de sua responsabilidade quanto aos seus ônus materiais, apresentando um plano de

Processo STJ
STJ 1112020

CARILLI
Danilo Oliveira Carilli

CAVALCANTE
Danilo Cavalcante

Página: 4 de 5

Documento eletrônico VDA22025732 assinado eletronicamente em: 17/11/2020 16:51:34
 Signatário: MARCO AURELIO DA SILVA BUZZI Assinado em: 2009/01/19 07:55:27
 Publicação no DJe-STJ nº 2762 de 01/10/2015. Código de Controle do Documento: RE906700-BDD0-4ACF-8A3F-68A28A371CE8

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {60C51234-B205-452F-9C09-D5CA991002CF}}
 Autenticidade do documento: 60c51234-b205-452f-9c09-d5ca991002cf. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



312

Superior Tribunal de Justiça

recuperação calcado quase que exclusivamente em receitas de duvidosa percepção e alcance, dando mostras de que não tem condições concretas de voltar a produzir.

Com efeito, em se tratando de pleito de recuperação judicial incumbe à recuperanda a apresentação dos documentos para manutenção desse estágio, sob pena da decretação da falência, tal como decidido na primeira instância.

Por todas essas razões, apurada a inviabilidade da continuação da recuperação do empreendimento da agravante, decorrente do desatendimento das exigências legais e do plano judicial, revela-se acertada a decretação da falência da empresa. (sem grifos no original)

Assim, para superar as premissas sobre as quais se apoiou a Corte de origem, para concluir pela viabilidade empresarial da recuperanda e que não houve o descumprimento de obrigação constante do plano de recuperação, bem como verificar se eventual descumprimento seria grave o suficiente para ensejar a convalidação de sua recuperação judicial em falência, seria necessário o exame dos elementos de prova inseridos nos autos, hipótese vedada na presente esfera recursal, ante o enunciado da Súmula nº 07/STJ.

Neste sentido:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE.

1. Na hipótese, a Corte Estadual, após análise do contexto fático-probatório dos autos, concluiu que, para a decretação da falência, seria imprescindível a constatação de que a crise econômica instalada fosse insuperável, o que não ocorre na hipótese, pois, como ressaltou, "as circunstâncias dos autos são favoráveis" à recuperanda, e "essa solução atende mais adequadamente ao princípio da preservação da empresa" (art. 47 da Lei 11.101/05).

1.1. A ausência de impugnação a fundamento do acórdão recorrido atrai o óbice da Súmula 283/STF, aplicável por analogia.

2. Para reverter tais conclusões, seria imprescindível a incursão na seara probatória dos autos, o que não é permitido nesta instância especial, nos termos da Súmula 7 do STJ.

3. De acordo com orientação do Superior Tribunal de Justiça, "o art. 47 da Lei de Falências serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (REsp 1267117/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/11/2015, DJe 25/11/2015).

4. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1433265/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 26/08/2019, DJe 30/08/2019)

BRASIL
10/11/2020

COLETA
10/11/2020

COLETA
10/11/2020

Folha 4 de 4

Documento eletrônico VDA02228732 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso II da Lei 11.418/2006
Signatário(a): MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 20/11/2020 07:58:27
Publicação no DJe/STJ nº 3785 de 21/10/2020. Código de Controle do Documento: 5000920.0000-4A2F-0A2F-6BA26A571016

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {60C51234-B205-452F-9C09-D5CA991002CF}}
Autenticidade do documento: 60c51234-b205-452f-9c09-d5ca991002cf. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

31/10/20



Supremo Tribunal de Justiça

DIREITO FALIMENTAR; RECURSO ESPECIAL; RECUPERAÇÃO JUDICIAL; CONVOCAÇÃO EM FALÊNCIA; ARTS. 61, § 1º, 73 E 94, III, "g", DA LEI N. 11.101/2005; DESCUMPRIMENTO DO PLANO APRESENTADO PELO DEVEDOR; EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS, RECONHECIDAS PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, QUE AUTORIZAM A DECRETAÇÃO DA QUEBRA; REEXAME DO SUBSTRATO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS; IMPOSSIBILIDADE; INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ.

1- A recuperação judicial - instituto que concretiza os fins almejados pelo princípio da preservação da empresa - constitui processo ao qual podem se submeter empresários e sociedades empresárias que atravessam situação de crise econômico-financeira, mas cuja viabilidade de soerguimento, considerados os interesses de empregados e credores, se mostre plausível.

2- Depois de concedida a recuperação, cabe ao juízo competente verificar se os objetivos traçados no plano apresentado foram levados a efeito pelo devedor, a fim de constatar a eventual ocorrência de circunstâncias fáticas que autorizam, nos termos dos arts. 61, § 1º, 73 e 94, III, "g", da Lei n. 11.101/2005, sua convocação em falência.

3- Caso se verifique a inviabilidade da manutenção da atividade produtiva e dos interesses correlatos (trabalhistas, fiscais, creditícios etc.), a própria Lei de Falências e Recuperação de Empresas impõe a promoção imediata de sua liquidação - sem que isso implique violação ao princípio da preservação empresa, inserto em seu art. 47 - mediante um procedimento que se propõe célere e eficiente, no intuito de se evitar o agravamento da situação, sobretudo, dos já lesados direitos de credores e empregados.

4- O Tribunal de origem, soberano na análise do acervo fático-probatório que integra o processo, reconheceu, no particular, que: (i) o princípio da preservação da empresa foi respeitado; (ii) a recorrente não possui condições econômicas e financeiras para manter sua atividade; (iii) não existem, nos autos, quaisquer elementos que demonstrem a ocorrência de nulidade dos votos proferidos na assembleia de credores; (iv) nenhuma das obrigações constantes do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora foi cumprida.

5- De acordo com o entendimento consagrado no enunciado n. 7 da Súmula/STJ, as premissas fáticas assentadas no acórdão recorrido - que autorizam, na hipótese, a convocação da recuperação judicial em falência - não podem ser alteradas por esta Corte Superior.

6- Recurso especial não provido.

(REsp 129981/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 16/09/2013)

4. Por fim, importante consignar que esta Corte de Justiça tem entendimento no sentido de que a incidência da Súmula 7/STJ impede o exame de dissídio jurisprudencial, na medida em que falta identidade entre os paradigmas

STJ 01/10/2019

COELHINEO
STJ 01/10/2019

COELHINEO
STJ 01/10/2019

STJ 01/10/2019

Documento eletrônico VDA2008732 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º, § 2º inciso II da Lei 11.418/2006
 Signatário: MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI Assinado em: 20/09/2019 07:55:27
 Publicação no DJe 01/10/2019. Código de Controle do Documento: 89100163-99003-4ADP-5A3F-16A28A071C08

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {60c51234-b205-452f-9c09-d5ca991002cf}}
 Autenticidade do documento: 60c51234-b205-452f-9c09-d5ca991002cf. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Supremo Tribunal de Justiça

apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática do caso concreto, com base na qual deu solução a causa a Corte de origem.
A propósito, confira-se:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INCONFORMISMO DO AUTOR.

- 1. Alterar a conclusão do Tribunal local acerca da cobertura da apólice securitária quanto aos vícios de construção demandaria interpretação de cláusulas contratuais e análise de provas, o que atrai a incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ.
- 2. Esta Corte de Justiça tem entendimento no sentido de que a incidência da Súmula 7/STJ impede o exame do dissídio jurisprudencial, na medida em que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática do caso concreto, com base na qual deu solução à causa o Tribunal de origem.
- 3. Agravo interno desprovido.
(AgInt no AREsp 1327209/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 06/11/2018, DJe 14/11/2018)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL: OMISSÃO, AUSÊNCIA, DANOS MORAIS E MATERIAIS, CONCLUSÃO ESTADUAL NO SENTIDO DA OCORRÊNCIA, MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA E TERMOS CONTRATUAIS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DADA A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS RECURSAIS. AGRAVO INTERNO. NÃO CABIMENTO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

- (...)
- 3. Ademais, consoante iterativa jurisprudência desta Corte, a incidência da Súmula n. 7 do STJ impede o conhecimento do recurso lastreado, também, pela alínea c do permissivo constitucional, uma vez que falta identidade entre os paradigmas apresentados e os fundamentos do acórdão, tendo em vista a situação fática de cada caso.
- 5. Agravo interno desprovido.
(AgInt no AREsp 1309907/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/10/2018, DJe 10/10/2018)

5. Do exposto, com amparo no artigo 932 do NCPC e/ou a súmula 568/STJ, nego provimento ao recurso especial.
Publique-se.
Intimem-se.
Brasília (DF), 24 de setembro de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI

02488-21
BRp 111402

COLETA
2019/09/24

COLETA
2019/09/24

Nome: 7 16 3

Documento eletrônico VDA12323732 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso II da Lei 11.419/2006
Sistema de Assinatura: MARCO AURELIO GASTALDI BUZZI - Assinado em: 09/09/2019 07:56:27
Publicação no DJe/STJ nº 2748 de 01/10/2019. Código de Controle do Documento: 65008793-6800-4A7F-9A3F-68A8A5A571066

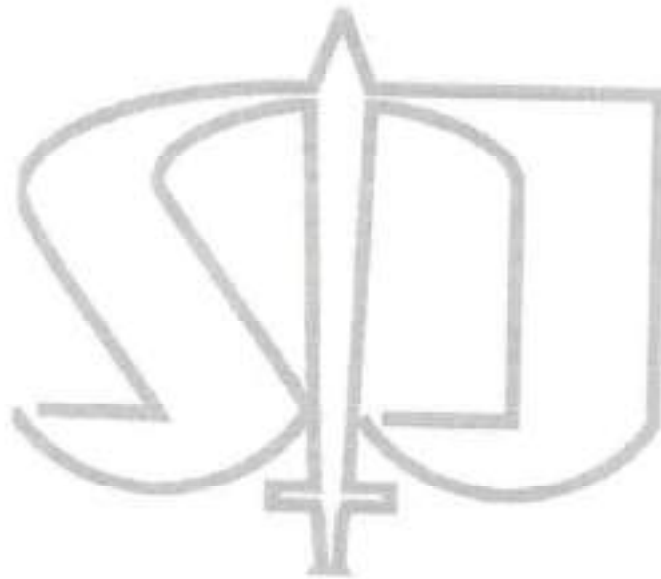
Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {60C51234-B205-452F-9C09-D5CA991002CF}}
Autenticidade do documento: 60c51234-b205-452f-9c09-d5ca991002cf. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

31/10/20



Supremo Tribunal de Justiça

Relator



11/11/2020
15:51:34

CARILLI
DANILLO

COMUNICADO

Página 2 de 3

Documento eletrônico YDA72208752 assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário: MARCO AURELIO DA SILVA SUZUKI Assinado em: 22/09/2019 07:38:27
Publicação no DJe/STJ nº 2768 de 01/10/2019. Código de Controle do Documento: 663D4763-8B02-4ACF-8A3F-8BA3BA371088

Documento: 1466524 - Protocolado em: 29/06/2020 às 15:48:11 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {60C51234-B205-452F-9C09-D5CA991002CF}}
Autenticidade do documento: 60c51234-b205-452f-9c09-d5ca991002cf. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



VARA: PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT

NÚMERO ÚNICO: 35894-72.2016.8.11.0041 – **CÓDIGO:** 1159918

REQUERENTE(S): MASSA FALIDA DE ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

Meritíssima Juíza:

Em razão do fechamento das unidades presenciais do TJMT, ante a pandemia causada pelo novo coronavírus, recebi, via e-mail enviado pela assessoria deste Juízo, requerimento formulado pela Administradora Judicial, para análise e emissão de parecer ministerial.

Inicialmente, Excelência, quanto aos pedidos formulados pela Administradora Judicial, observa-se que esta requer autorização para contratar profissionais avaliadores, visando avaliar os bens já arrecadados pela administradora, quando da confirmação da convolação em falência da empresa ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA. em sede recursal.

Especificamente, almeja a contratação da empresa ESPAÇO IMOVEIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI para realizar a avaliação do bem imóvel matriculado sob o nº 101.444, que era o imóvel sede da empresa falida, pagando-se o valor de **RS 2.500,00** por esta avaliação.

Requer também a contratação do Sr. AGNER FURINI DE MENEZES para realizar a avaliação dos equipamentos eletrônicos existentes na sede da falida, pagando-se o valor de **RS 1.100,00**. E, ao fim, pugnou pela expedição de alvará no valor de **RS 1.235,00** para pagamento da despesa referente a publicação do edital de falência na imprensa oficial e em jornal de grande articulação.



Junto ao seu pedido, acostou também os orçamentos realizados com outras empresas, para fins de demonstrar que as contratações mencionadas seriam as menos onerosas à massa falida, por serem as propostas de menor custo dentre as fornecidas.

Em relação a estes pedidos, observa-se que, aparentemente, inexistem óbices ao seu deferimento, uma vez que se tratam de questões necessárias para o prosseguimento regular desta ação falimentar, principalmente pela necessidade de se avaliar e proceder com a venda dos ativos arrecadados em prazo mais breve possível, **sob pena de os bens em questão se deteriorarem e perderem o seu valor pecuniário pelo decurso do tempo.**

Neste cenário, dispõe a Lei de Recuperação Judicial e Falências que cabe ao Administrador Judicial praticar os atos necessários para o bom prosseguimento das ações falimentares, contratar os profissionais avaliadores para realizar a avaliação dos bens arrecadados, bem como requerer do Juízo as diligências pertinentes para fins alcançar a proteção da massa falida e a efetividade de sua administração, vejamos:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

[...]

III – na falência:

g) avaliar os bens arrecadados;

h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa

i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;

[...]

o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;

Portanto, considerando a necessidade de se avaliar os bens pertencentes à massa falida, para posterior venda, bem como visando garantir a efetividade na administração da massa, o Ministério Público não vislumbra, aparentemente, irregularidades, ilegalidades ou óbices que possam impedir o deferimento dos pedidos feitos pela Administradora Judicial.



Consigno apenas a necessidade de que a contratação destes profissionais seja autorizada pelo Douto Juízo, bem como que os honorários a serem fixados atendam a média de mercado e não onerem demasiadamente a falida, o quê aparentemente se revela demonstrado pelos orçamentos ora apresentados.

Ressalta-se, ainda, que em havendo qualquer indício ou suspeita de irregularidades cometidas na administração dos recursos mencionados ou na contratação dos profissionais em questão, desde já o Ministério Público requer a vista dos autos para análise e aferição de eventuais ilegalidades, que porventura possam ter sido praticadas.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, não se opõe ao deferimento dos pedidos feito pela Administradora Judicial, entendendo como necessários para o prosseguimento desta ação falimentar, manifestando-se assim pelo regular prosseguimento do feito.

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2020.

MARCELO CAETANO Assinado de forma digital
por MARCELO CAETANO
VACCHIANO:593813 VACCHIANO:59381310149
10149 Dados: 2020.07.08
08:08:20 -04'00'

Marcelo Caetano Vacchiano

Promotor de Justiça



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**Data: 17/11/2020
Hora: 15:59**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Vara: Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

Nº Protocolo: 1159918 Numero Único: 35894-72.2016.811.0041

Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis

Gratuidade: Não Valor da Causa: R\$100.000,00

Data de Protocolo: 22/09/2016 Tempo de tramitação: 1517 dias

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

Assunto : Recuperação judicial e Falência

Tipo Parte	Nome Parte
Requerente	MOACIR DA SILVA
Requerente	ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA
Interessado(a)	JEIB RAMOS DE LIMA
Interessado(a)	MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado(a)	INGRAM MICRO BRASIL LTDA
Interessado(a)	DOUGLAS CHAGAS DA SILVA
Administrador Judicial	ALINE BARINI NESPOLI
Interessado(a)	ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS
Requerente	OSVALDO PEREIRA LEITE
Interessado(a)	BANCO DO BRASIL
Interessado(a)	RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE
Requerente	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
Interessado(a)	BANCO BRADESCO
Interessado(a)	OI S.A
Interessado(a)	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES
Interessado(a)	GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA
Interessado(a)	Israel da Costa Castiel
Interessado(a)	Lucio Fonseca Junior
Interessado(a)	VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA
Requerido(a)	CREDORES E INTERESSADOS

Data Andamento	Tipo do Andamento
20/07/2020	Decisão->Decisão Interlocutória de Mérito, Ref: 7

PROCESSO Nº 35894-72.2016.811.0041 (CÓDIGO 1159918)
ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA
ADMINISTRADORA JUDICIAL: ALINE BARINI NÉSPOLI

Visto.

Após a última decisão proferida nos autos em 31/10/2019, constam as seguintes manifestações pendentes de análise, segundo o apolo eletrônico.

DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL DE ID 1048055 (19/11/2019)

I – Informa a administradora judicial que no dia 14/11/2019, às 15:00 horas, recebeu dos patronos da massa as chaves do imóvel sede da falida, ocasião em que realizou vistoria e extração de fotos de todos os cômodos do imóvel, com posterior lacração do local.

DAS PROVIDÊNCIAS COM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA

II - Diante da convação da recuperação judicial em falência, confirmada pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, informa a administradora judicial que realizou a arrecadação dos bens da massa, dentre eles o imóvel sede, além de todos os bens móveis que ali se encontravam.



Diz que, visando o melhor custo benefício para avaliação do imóvel sede da empresa e posterior alienação, solicitou 03 orçamentos de avaliadores com qualidade técnica, sendo eles: ESPAÇO IMÓVEIS (R\$ 2.500,00), NACIONAL IMÓVEIS LTDA (R\$ 3.000,00) e HARBITRADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (R\$ 4.800,00), requerendo, então, autorização judicial para formalizar a contratação com a empresa que apresentou o menor custo.

Com relação à avaliação dos bens móveis arrecadados na sede da falida, listados no auto de arrecadação parcial de fls. 2547/2573, posteriormente complementado (fls. 2655/2699), requer autorização para contratar o Sr. AGNER FURINI DE MENEZES (R\$ 1.100,00) que, dentre as 03 propostas (ABNET INFORMÁTICA LTDA – R\$ 1.250,00 e G2G – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA – R\$ 1.450,00) foi a que apresentou menor valor.

Tendo em vista as Portarias veiculadas pelo Presidente do Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em face da pandemia provocada pelo Covid-19, que seguindo as recomendações Organização Mundial de Saúde (OMS), estabeleceu, inclusive a adoção do regime de teletrabalho, o parecer do Ministério Público foi encaminhado a este Juízo por e-mail e juntado nesta oportunidade.

Como se infere da referida cota Ministerial, o ilustre representante do Ministério Público não vislumbrou óbices ao acolhimento do pedido.

Indiscutível a necessidade de avaliação dos bens arrecadados para posterior alienação dos mesmos. Analisando as propostas apresentadas, verifico que para avaliação do imóvel situado nesta Cidade, na Rua 04, Setor Norte, Quadra G, Morada do Ouro, a empresa ESPAÇO IMÓVEIS foi a que apresentou a menor proposta e, para avaliação dos bens móveis, deve ser autorizada a contratação do Sr. AGNER FURINI DE MENEZES.

DO EDITAL DE FALÊNCIA

III – Notícia a administradora judicial que o orçamento menos custoso para publicação do edital da sentença de quebra com a relação de credores foi de R\$ 1.236,00, requerendo, com o escopo de promover o regular andamento do feito, a liberação da referida quantia diretamente na conta mencionada em sua manifestação.

Face a todo o exposto, passo a fazer as seguintes deliberações:

1) CIENTE DO PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DAS CHAVES juntado pela administradora judicial em manifestação de Id 1048055 (19/11/2019).

2) Em consonância com o parecer ministerial, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO da empresa ESPAÇO IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, na pessoa de seu representante legal, Adriana C. Sguarezi Coelho, para fins de avaliação do imóvel onde funcionava a sede da falida, pela quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.1) Em consequência DETERMINO A TRANSFERÊNCIA da quantia de R\$ 1.250,00, diretamente para a conta da empresa contratada, correspondente a 50% da remuneração do avaliador. Deverão ser observados os dados bancários abaixo.

ESPAÇO IMÓVEIS ADM. E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ n.º 26.786.210/0001-40), Banco SICOOB (756), agência 4425, conta corrente n.º 65.788-7.

2.2) Também em consonância com o parecer ministerial, para avaliação dos bens móveis arrecadados na sede da falida, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO do Sr. AGNER FURINI DE MENEZES, pela quantia de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

2.3) Para efetivação da medida, DETERMINO A TRANSFERÊNCIA do valor correspondente a 50% de sua remuneração (R\$ 550,00), diretamente na conta corrente do avaliador, observando os dados bancários abaixo indicados.

AGNER FURINI DE MENEZES (CPF n.º 917.087.881-15), Banco Bradesco (237), agência 6623, conta corrente n.º 967-9.

3) Finalmente, visando o regular prosseguimento do feito, para fins de publicação do edital de quebra, com a relação de credores, deferido em decisão pretérita, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO da empresa M.V.R. DE QUEIROZ EIRELI, pela quantia de R\$ 1.235,00, devendo o referido valor ser transferido diretamente para a seguinte conta corrente:

M.V.R DE QUEIROZ EIRELI (CNPJ n.º 34.141.210/0001-11), Banco do Brasil (001), agência 3229-8, conta corrente n.º 59107-6.

3.1) Publicado o edital, deverá a Administradora Judicial peticionar nos autos para promover a juntada do comprovante de publicação.

4) Finalmente DETERMINO que a SECRETARIA DO JUÍZO encaminhe ao Ministério Público por e-mail cópia da presente decisão para ciência.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2020.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por Anglizey Solivan de Oliveira em 20/07/2020.
Código de autenticidade C41-L190157-P1159918-O56569286
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



VARA: PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT

NÚMERO ÚNICO: 35894-72.2016.8.11.0041 – **CÓDIGO:** 1159918

REQUERENTE(S): MASSA FALIDA DE ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

Meritíssima Juíza:

Em razão do fechamento das unidades presenciais do TJMT, ante a pandemia causada pelo novo coronavírus, recebi, via e-mail enviado pela assessoria deste Juízo, requerimento formulado pela Administradora Judicial, para análise e emissão de parecer ministerial.

Inicialmente, Excelência, quanto aos pedidos formulados pela Administradora Judicial, observa-se que esta requer autorização para contratar profissionais avaliadores, visando avaliar os bens já arrecadados pela administradora, quando da confirmação da convolação em falência da empresa ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA. em sede recursal.

Especificamente, almeja a contratação da empresa ESPAÇO IMOVEIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI para realizar a avaliação do bem imóvel matriculado sob o nº 101.444, que era o imóvel sede da empresa falida, pagando-se o valor de **R\$ 2.500,00** por esta avaliação.

Requer também a contratação do Sr. AGNER FURINI DE MENEZES para realizar a avaliação dos equipamentos eletrônicos existentes na sede da falida, pagando-se o valor de **R\$ 1.100,00**. E, ao fim, pugnou pela expedição de alvará no valor de **R\$ 1.235,00** para pagamento da despesa referente a publicação do edital de falência na imprensa oficial e em jornal de grande articulação.



Junto ao seu pedido, acostou também os orçamentos realizados com outras empresas, para fins de demonstrar que as contratações mencionadas seriam as menos onerosas à massa falida, por serem as propostas de menor custo dentre as fornecidas.

Em relação a estes pedidos, observa-se que, aparentemente, inexistem óbices ao seu deferimento, uma vez que se tratam de questões necessárias para o prosseguimento regular desta ação falimentar, principalmente pela necessidade de se avaliar e proceder com a venda dos ativos arrecadados em prazo mais breve possível, **sob pena de os bens em questão se deteriorarem e perderem o seu valor pecuniário pelo decurso do tempo.**

Neste cenário, dispõe a Lei de Recuperação Judicial e Falências que cabe ao Administrador Judicial praticar os atos necessários para o bom prosseguimento das ações falimentares, contratar os profissionais avaliadores para realizar a avaliação dos bens arrecadados, bem como requerer do Juízo as diligências pertinentes para fins alcançar a proteção da massa falida e a efetividade de sua administração, vejamos:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

[...]

III – na falência:

g) avaliar os bens arrecadados;

h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa

i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;

[...]

o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;

Portanto, considerando a necessidade de se avaliar os bens pertencentes à massa falida, para posterior venda, bem como visando garantir a efetividade na administração da massa, o Ministério Público não vislumbra, aparentemente, irregularidades, ilegalidades ou óbices que possam impedir o deferimento dos pedidos feitos pela Administradora Judicial.



Consigno apenas a necessidade de que a contratação destes profissionais seja autorizada pelo Douto Juízo, bem como que os honorários a serem fixados atendam a média de mercado e não onerem demasiadamente a falida, o quê aparentemente se revela demonstrado pelos orçamentos ora apresentados.

Ressalta-se, ainda, que em havendo qualquer indício ou suspeita de irregularidades cometidas na administração dos recursos mencionados ou na contratação dos profissionais em questão, desde já o Ministério Público requer a vista dos autos para análise e aferição de eventuais ilegalidades, que porventura possam ter sido praticadas.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, não se opõe ao deferimento dos pedidos feito pela Administradora Judicial, entendendo como necessários para o prosseguimento desta ação falimentar, manifestando-se assim pelo regular prosseguimento do feito.

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2020.

Marcelo Caetano Vacchiano

Promotor de Justiça



VARA: PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE CUIABÁ/MT

NÚMERO ÚNICO: 35894-72.2016.8.11.0041 – **CÓDIGO:** 1159918

REQUERENTE(S): MASSA FALIDA DE ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

Meritíssima Juíza:

Em razão do fechamento das unidades presenciais do TJMT, ante a pandemia causada pelo novo coronavírus, recebi, via e-mail enviado pela assessoria deste Juízo, requerimento formulado pela Administradora Judicial, para análise e emissão de parecer ministerial.

Inicialmente, Excelência, quanto aos pedidos formulados pela Administradora Judicial, observa-se que esta requer autorização para contratar profissionais avaliadores, visando avaliar os bens já arrecadados pela administradora, quando da confirmação da convocação em falência da empresa ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA. em sede recursal.

Especificamente, almeja a contratação da empresa ESPAÇO IMOVEIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI para realizar a avaliação do bem imóvel matriculado sob o nº 101.444, que era o imóvel sede da empresa falida, pagando-se o valor de **RS 2.500,00** por esta avaliação.

Requer também a contratação do Sr. AGNER FURINI DE MENEZES para realizar a avaliação dos equipamentos eletrônicos existentes na sede da falida, pagando-se o valor de **RS 1.100,00**. E, ao fim, pugnou pela expedição de alvará no valor de **RS 1.235,00** para pagamento da despesa referente a publicação do edital de falência na imprensa oficial e em jornal de grande articulação.



Junto ao seu pedido, acostou também os orçamentos realizados com outras empresas, para fins de demonstrar que as contratações mencionadas seriam as menos onerosas à massa falida, por serem as propostas de menor custo dentre as fornecidas.

Em relação a estes pedidos, observa-se que, aparentemente, inexistem óbices ao seu deferimento, uma vez que se tratam de questões necessárias para o prosseguimento regular desta ação falimentar, principalmente pela necessidade de se avaliar e proceder com a venda dos ativos arrecadados em prazo mais breve possível, **sob pena de os bens em questão se deteriorarem e perderem o seu valor pecuniário pelo decurso do tempo.**

Neste cenário, dispõe a Lei de Recuperação Judicial e Falências que cabe ao Administrador Judicial praticar os atos necessários para o bom prosseguimento das ações falimentares, contratar os profissionais avaliadores para realizar a avaliação dos bens arrecadados, bem como requerer do Juízo as diligências pertinentes para fins alcançar a proteção da massa falida e a efetividade de sua administração, vejamos:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

[...]

III – na falência:

g) avaliar os bens arrecadados;

h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa

i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;

[...]

o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;

Portanto, considerando a necessidade de se avaliar os bens pertencentes à massa falida, para posterior venda, bem como visando garantir a efetividade na administração da massa, o Ministério Público não vislumbra, aparentemente, irregularidades, ilegalidades ou óbices que possam impedir o deferimento dos pedidos feitos pela Administradora Judicial.



Consigno apenas a necessidade de que a contratação destes profissionais seja autorizada pelo Douto Juízo, bem como que os honorários a serem fixados atendam a média de mercado e não onerem demasiadamente a falida, o quê aparentemente se revela demonstrado pelos orçamentos ora apresentados.

Ressalta-se, ainda, que em havendo qualquer indício ou suspeita de irregularidades cometidas na administração dos recursos mencionados ou na contratação dos profissionais em questão, desde já o Ministério Público requer a vista dos autos para análise e aferição de eventuais ilegalidades, que porventura possam ter sido praticadas.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, atuando na qualidade de fiscal da ordem jurídica, não se opõe ao deferimento dos pedidos feito pela Administradora Judicial, entendendo como necessários para o prosseguimento desta ação falimentar, manifestando-se assim pelo regular prosseguimento do feito.

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2020.

Marcelo Caetano Vacchiano

Promotor de Justiça





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 35894-72.2016.811.0041 (CÓDIGO 1159918)
ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA
ADMINISTRADORA JUDICIAL: ALINE BARINI NÉSPOLI

Visto.

Após a última decisão proferida nos autos em 31/10/2019, constam as seguintes manifestações pendentes de análise, segundo o apolo eletrônico.

DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL DE ID 1048055 (19/11/2019)

I – Informa a administradora judicial que no dia 14/11/2019, às 15:00 horas, recebeu dos patronos da massa as chaves do imóvel sede da falida, ocasião em que realizou vistoria e extração de fotos de todos os cômodos do imóvel, com posterior lacração do local.

DAS PROVIDÊNCIAS COM RELAÇÃO À AVALIAÇÃO DOS BENS DA MASSA FALIDA

II - Diante da convocação da recuperação judicial em falência, confirmada pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, informa a administradora judicial que realizou a arrecadação dos bens da massa, dentre eles o imóvel sede, além de todos os bens móveis que ali se encontravam.

Diz que, visando o melhor custo benefício para avaliação do imóvel sede da empresa e posterior alienação, solicitou 03 orçamentos de avaliadores com qualidade técnica, sendo eles: ESPAÇO IMÓVEIS (R\$ 2.500,00), NACIONAL IMÓVEIS LTDA (R\$ 3.000,00) e HARBITRADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (R\$ 4.800,00), requerendo, então, autorização judicial para formalizar a contratação com a empresa que apresentou o menor custo.

Com relação à avaliação dos bens móveis arrecadados na sede da falida, listados no auto de arrecadação parcial de fls. 2547/2573, posteriormente complementado (fls. 2655/2699), requer autorização para contratar o Sr. AGNER FURINI DE MENEZES (R\$ 1.100,00)





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

que, dentre as 03 propostas (ABNET INFORMÁTICA LTDA – R\$ 1.250,00 e G2G – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA – R\$ 1.450,00) foi a que apresentou menor valor.

Tendo em vista as Portarias veiculadas pelo Presidente do Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em face da pandemia provocada pelo Covid-19, que seguindo as recomendações Organização Mundial de Saúde (OMS), estabeleceu, inclusive a adoção do regime de teletrabalho, o parecer do Ministério Público foi encaminhado a este Juízo por e-mail e juntado nesta oportunidade.

Como se infere da referida cota Ministerial, o ilustre representante do Ministério Público não vislumbrou óbices ao acolhimento do pedido.

Indiscutível a necessidade de avaliação dos bens arrecadados para posterior alienação dos mesmos. Analisando as propostas apresentadas, verifico que para avaliação do imóvel situado nesta Cidade, na Rua 04, Setor Norte, Quadra G, Morada do Ouro, a empresa ESPAÇO IMÓVEIS foi a que apresentou a menor proposta e, para avaliação dos bens móveis, deve ser autorizada a contratação do Sr. AGNER FURINI DE MENEZES.

DO EDITAL DE FALÊNCIA

III – Notícia a administradora judicial que o orçamento menos custoso para publicação do edital da sentença de quebra com a relação de credores foi de R\$ 1.236,00, requerendo, com o escopo de promover o regular andamento do feito, a liberação da referida quantia diretamente na conta mencionada em sua manifestação.

Face a todo o exposto, passo a fazer as seguintes deliberações:

1) CIENTE DO PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DAS CHAVES juntado pela administradora judicial em manifestação de Id 1048055 (19/11/2019).

2) Em consonância com o parecer ministerial, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO da empresa ESPAÇO IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, na pessoa de seu representante legal, Adriana C. Sguarezi Coelho, para fins de **avaliação do imóvel onde**





funcionava a sede da falida, pela quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.1) Em consequência **DETERMINO A TRANSFERÊNCIA** da quantia de **R\$ 1.250,00**, diretamente para a conta da empresa contratada, correspondente a 50% da remuneração do avaliador. Deverão ser observados os dados bancários abaixo.

ESPAÇO IMÓVEIS ADM. E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ n.º 26.786.210/0001-40), Banco SICOOB (756), agência 4425, conta corrente n.º 65.788-7.

2.2) Também em consonância com o parecer ministerial, para **avaliação dos bens móveis arrecadados** na sede da falida, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO** do Sr. **AGNER FURINI DE MENEZES**, pela quantia de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

2.3) Para efetivação da medida, **DETERMINO A TRANSFERÊNCIA** do valor correspondente a 50% de sua remuneração (R\$ 550,00), diretamente na conta corrente do avaliador, observando os dados bancários abaixo indicados.

AGNER FURINI DE MENEZES (CPF n.º 917.087.881-15), Banco Bradesco (237), agência 6623, conta corrente n.º 967-9.

3) Finalmente, visando o regular prosseguimento do feito, para fins de publicação do edital de quebra, com a relação de credores, deferido em decisão pretérita, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO** da empresa **M.V.R.DE QUEIROZ EIRELI**, pela quantia de R\$ 1.235,00, devendo o referido valor ser transferido diretamente para a seguinte conta corrente:

M.V.R DE QUEIROZ EIRELI (CNPJ n.º 34.141.210/0001-11), Banco do Brasil (001), agência 3229-8, conta corrente n.º 59107-6.

3.1) Publicado o edital, deverá a Administradora Judicial peticionar nos autos para promover a juntada do comprovante de publicação.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO – COMARCA DE CUIABÁ
GABINETE I DA PRIMEIRA VARA CÍVEL – ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4) Finalmente **DETERMINO** que a **SECRETARIA DO JUÍZO** encaminhe ao Ministério Público por e-mail cópia da presente decisão para ciência.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2020.

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**Data: 17/11/2020
Hora: 16:01**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Vara: Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

Nº Protocolo: 1159918 Numero Único: 35894-72.2016.811.0041

Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis

Gratuidade: Não Valor da Causa: R\$100.000,00

Data de Protocolo: 22/09/2016 Tempo de tramitação: 1517 dias

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

Assunto : Recuperação judicial e Falência

Tipo Parte	Nome Parte
Requerente	MOACIR DA SILVA
Requerente	ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA
Interessado(a)	JEIB RAMOS DE LIMA
Interessado(a)	MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado(a)	INGRAM MICRO BRASIL LTDA
Interessado(a)	DOUGLAS CHAGAS DA SILVA
Administrador Judicial	ALINE BARINI NESPOLI
Interessado(a)	ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS
Requerente	OSVALDO PEREIRA LEITE
Interessado(a)	BANCO DO BRASIL
Interessado(a)	RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE
Requerente	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
Interessado(a)	BANCO BRADESCO
Interessado(a)	OI S.A
Interessado(a)	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES
Interessado(a)	GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA
Interessado(a)	Israel da Costa Castiel
Interessado(a)	Lucio Fonseca Junior
Interessado(a)	VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA
Requerido(a)	CREDORES E INTERESSADOS

Data Andamento	Tipo do Andamento
04/08/2020	Certidão, Ref: 11

Certifico que, em cumprimento ao item 04, encaminhei, via e-mail, cópia da decisão proferida no dia 20/07/2020 ao Ministério Público, conforme documento em anexo.

Documento assinado eletronicamente por 37986 - FELIPE COELHO DE AQUINO em 04/08/2020.
Código de autenticidade C41-L190157-P1159918-O56576702
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



Zimbra

cba.1civel@tjmt.jus.br

Autos Falência Cod 1159918 (ACPI) - Ciência

De : Secretaria da 1ª Cível Esp. em Falência,
Recuperação Judicial e Carta Precatória de Cuiabá -
TJ/MT <cba.1civel@tjmt.jus.br>

ter, 04 de ago de 2020 17:31

 2 anexos

Assunto : Autos Falência Cod 1159918 (ACPI) - Ciência

Para : rfreitas <rfreitas@mpmt.mp.br>, Marcelo Caetano
Vacchiano <marcelo.vacchiano@mpmt.mp.br>

Prezado Promotor de Justiça;

Conforme determinação judicial, encaminho cópia da decisão preferida nos autos Cod 1159918 (35894-72.2016.811.0041), bem como o último parecer proferido.

Peço por favor que acuse o recebimento deste.

Atenciosamente,

Felipe Coelho de Aquino
Analista Judiciário da 1ª Cível
Recuperação Judicial e Falência
Fórum de Cuiabá TJ-MT
65 3648 6307

 **Decisão - 1159918 - Massa Falida da ACPI - PDF.pdf**
145 KB

 **MP - 35894-72.2016 - Falência ACPI - Pedidos do AJ - Contratação de Profissionais - nada opor.pdf**
95 KB





Estado do Mato Grosso

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Cuiabá Cível / Primeira Vara Cível

Alvará Eletrônico nº 630918-6 / 2020



Quarta-feira, 5 de Agosto de 2020

Este documento é somente informativo.

Processo / Ano:	0 / 0	Tipo de Procedimento:	Processo
Número Único:	35894-72.2016.811.0041		

Requerente:	vinicius moura de oliveira	Advogado:	GUSTAVO EMANUEL PAIM
Requerido:	vinicius moura de oliveira		
Beneficiário:	ESPACO IMOVEIS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI		

Conta Judicial:	4000122379312
------------------------	---------------

Valor:	R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)
Autorizado:	ESPACO IMOVEIS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:	26.786.210/0001-40
Data de Emissão:	05/08/2020

Titular Conta:	ESPACO IMOVEIS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI		
CPF/CNPJ Titular Conta:	26.786.210/0001-40		
Banco	Agência	Conta	Tipo Conta
756 - Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob	4425	657887	Conta Corrente

Forma Liberação:	D.O.C.
Tipo Liberação Valor:	Valor Exato

Observação:	50% da remuneração do avaliador do imóvel arrecadado, em cumprimento ao item "2.1" da decisão proferida em 20/07/2020, publicada no DJE 10779, do dia 22/07/2020.
Usuário:	Anglizey Solivan de Oliveira
Status:	Assinado pelo Juiz
Mensagem:	Assinado pelo Juiz, aguardando Relatório.

Assinado Eletronicamente por
Dra. Anglizey Solivan de Oliveira
Cuiabá Cível/ Primeira Vara Cível

Este documento é somente informativo.





Estado do Mato Grosso

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Cuiabá Cível / Primeira Vara Cível

Alvará Eletrônico nº 630920-8 / 2020



Quarta-feira, 5 de Agosto de 2020

Este documento é somente informativo.

Processo / Ano:	0 / 0	Tipo de Procedimento:	Processo
Número Único:	35894-72.2016.811.0041		

Requerente:	vinicius moura de oliveira	Advogado:	GUSTAVO EMANUEL PAIM
Requerido:	vinicius moura de oliveira		
Beneficiário:	AGNER FURINI DE MENEZES		

Conta Judicial:	700107966636
------------------------	--------------

Valor:	R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
Autorizado:	AGNER FURINI DE MENEZES
CPF/CNPJ:	917.087.881-15
Data de Emissão:	05/08/2020

Titular Conta:	AGNER FURINI DE MENEZES		
CPF/CNPJ Titular Conta:	917.087.881-15		
Banco	Agência	Conta	Tipo Conta
237 - Banco Bradesco S.A.	6623	9679	Conta Corrente

Forma Liberação:	D.O.C.
Tipo Liberação Valor:	Valor Exato

Observação:	50% da remuneração do avaliador dos bens móveis arrecadados, em cumprimento ao item "2.3" da decisão proferida em 20/07/2020, publicada no DJE 10779, do dia 22/07/2020
Usuário:	Anglizey Solivan de Oliveira
Status:	Assinado pelo Juiz
Mensagem:	Assinado pelo Juiz, aguardando Relatório.

Assinado Eletronicamente por
Dra. Anglizey Solivan de Oliveira
Cuiabá Cível/ Primeira Vara Cível

Este documento é somente informativo.





Estado do Mato Grosso

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Cuiabá Cível / Primeira Vara Cível

Alvará Eletrônico nº 630921-6 / 2020



Quarta-feira, 5 de Agosto de 2020

Este documento é somente informativo.

Processo / Ano:	0 / 0	Tipo de Procedimento:	Processo
Número Único:	35894-72.2016.811.0041		

Requerente:	vinicius moura de oliveira	Advogado:	GUSTAVO EMANUEL PAIM
Requerido:	vinicius moura de oliveira		
Beneficiário:	M.V.R DE QUEIROZ EIRELI		

Conta Judicial:	4000122379312
------------------------	---------------

Valor:	R\$ 1.235,00 (um mil e duzentos e trinta e cinco reais)
Autorizado:	M.V.R DE QUEIROZ EIRELI
CPF/CNPJ:	34.141.210/0001-11
Data de Emissão:	05/08/2020

Titular Conta:	M.V.R DE QUEIROZ EIRELI		
CPF/CNPJ Titular Conta:	34.141.210/0001-11		
Banco	Agência	Conta	Tipo Conta
001 - Banco do Brasil S.A.	3229	591076	Conta Corrente

Forma Liberação:	Crédito no BB
Tipo Liberação Valor:	Valor Exato

Observação:	Para pagar a publicação do edital de quebra, com a relação de credores, deferido em decisão pretérita, em cumprimento ao item "3" da decisão proferida em 20/07/2020, publicada no DJE 10779, do dia 22/07/2020
Usuário:	Anglizey Solivan de Oliveira
Status:	Assinado pelo Juiz
Mensagem:	Assinado pelo Juiz, aguardando Relatório.

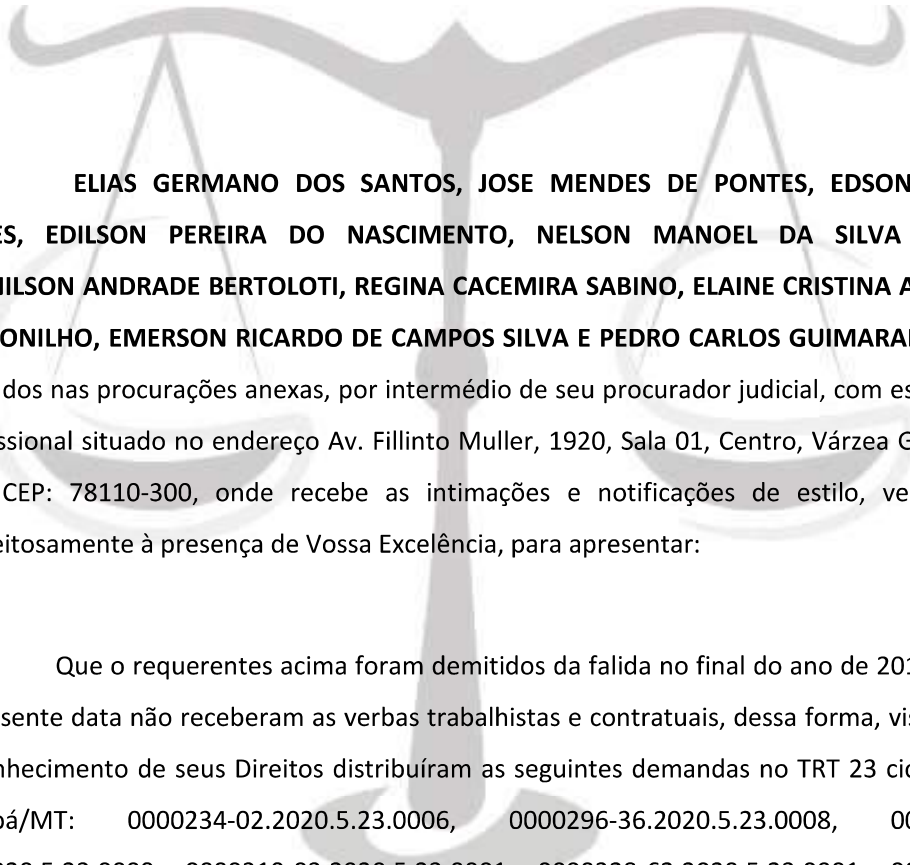
Assinado Eletronicamente por
Dra. Anglizey Solivan de Oliveira
Cuiabá Cível/ Primeira Vara Cível

Este documento é somente informativo.



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA
E CONCORDATA DE CUIABÁ/MT**

Código 1159918 e Numeração única 35894-72.2016.811.0041



ELIAS GERMANO DOS SANTOS, JOSE MENDES DE PONTES, EDSON BISPO NEVES, EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, NELSON MANOEL DA SILVA FILHO, JOANILSON ANDRADE BERTOLOTI, REGINA CACEMIRA SABINO, ELAINE CRISTINA AQUINO PETRONILHO, EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA E PEDRO CARLOS GUIMARAES, com os dados nas procurações anexas, por intermédio de seu procurador judicial, com escritório profissional situado no endereço Av. Fillinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande - MT, CEP: 78110-300, onde recebe as intimações e notificações de estilo, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para apresentar:

Que o requerentes acima foram demitidos da falida no final do ano de 2018 e até a presente data não receberam as verbas trabalhistas e contratuais, dessa forma, visando o reconhecimento de seus Direitos distribuíram as seguintes demandas no TRT 23 cidade de Cuiabá/MT: 0000234-02.2020.5.23.0006, 0000296-36.2020.5.23.0008, 0000244-37.2020.5.23.0009, 0000319-03.2020.5.23.0001, 0000328-62.2020.5.23.0001, 0000380-37.2020.5.23.0008, 0000412-51.2020.5.23.0005, 0000413-42.2020.5.23.0003, 0000445-41.2020.5.23.0005, 0000438-46.2020.5.23.0006.

Nas referidas demandas, conforme demonstrativo de defesa anexa, a falida informa que efetuou o pagamento das verbas rescisórias e contratuais de todos os acima qualificados, mas não junta aos autos comprovante de pagamento, vez que não os possui, já

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837



que os valores das rescisões (SOMENTE VALOR DO TRCT) variam de em média R\$ 20.000,00 até R\$ 138.460,54 (conforme TRCT'S anexos) sendo este último crédito líquido do processo do sr. JOSE MENDES DE PONTES, autos de número 0000296-36.2020.5.23.0008.

É obvio que a empresa deve se defender nas reclamações trabalhistas, mas é impossível que a mesma tenha pago tais valores em pleno processo de recuperação judicial e quase falência no ano de 2018, de valores tão altos como os descritos nos TRCT's anexos, sem autorização deste juízo.

É importante salientar, que os colaboradores ao serem demitidos, sendo estes em sua grande maioria de longa data na empresa, tiveram a promessa de que iriam receber suas verbas rescisórias e contratuais, sem necessidade de adentrar com demanda trabalhista para o seu reconhecimento, mas tendo em vista a prescrição bial que se aproximava e nenhuma resposta da falida acerca da lista atualizada de credores, pendente de apresentação, não tiveram outra saída que não seja a distribuição das reclamações trabalhistas.

Observa-se que estes autos encontram-se em fase em que se aproxima da designação do leilão e após pagamento dos habilitados, e os requerentes almejam a habilitação imediata nesta massa falida. Pois se assim não for feito, os requerentes serão muitos prejudicados.

DOS PEDIDOS

Pelos motivos acima aduzidos, vem diante de Vossa Excelência, requerer que este juízo se manifeste no sentido de intimar a administradora judicial para que se manifeste aos autos acerca dessas habilitações pendentes;

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837

Bem como, que não seja designada data para realização de leilão judicial até que os créditos dos requerentes estejam habilitados aos autos.

Várzea Grande/MT, 10 de agosto de 2020.

Dr. Gilson Joaquim Soares
OAB/MT 15.608

Dra. Nadielly Garbin Feitosa Franco
OAB/MT 13.940

JUNTADA

- 1 – Procurações;
- 2 – TRCT'S ;
- 3- Uma defesa padrão modelo.

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78008-050
Telefone: 65 -3682 2136 – 9285 4999 - 9609 0837





Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0000296-36.2020.5.23.0008 em 15/07/2020 09:30:32 - d3afba3 e assinado eletronicamente por:

- ALINE BARINI NESPOLI



Consulte este documento em:
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **20071509232796100000022975584**

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {69CFED20-8E09-497A-A557-9154765D473E}}
Autenticidade do documento: 69cfd20-8e09-497a-a557-9154765d473e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



Assinado eletronicamente por: DANILO OLIVEIRA CARILLI - 17/11/2020 16:51:34
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051009515352300000042654722>



EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ – MT.

Processo n.º 0000296-36.2020.5.23.0008

Reclamante: Jose Mendes de Pontes

Reclamado: MASSA FALIDA DA ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA

MASSA FALIDA DA ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA, representada neste ato por ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, devidamente nomeada nos autos da falência (cód. 1159918) em tramite na comarca de Cuiabá/MT, inscrita na OAB/MT sob n.º 9.229, com escritório profissional e endereço eletrônico citados no rodapé, onde recebe todas as intimações, vem à presença de Vossa Excelência apresentar

CONTESTAÇÃO

à Reclamação trabalhista, proposta por Jose Mendes de Pontes, devidamente qualificado nos autos, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

www.abradm.br
alinebarini@abradm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {69CFED20-8E09-497A-A557-9154765D473E}}
Autenticidade do documento: 69cfed20-8e09-497a-a557-9154765d473e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





PRELIMINARMENTE

DA FALÊNCIA E REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Convém esclarecer que a sociedade empresária ACPI - Assessoria Consultoria Planejamento e Informática LTDA, ingressou com pedido de recuperação judicial em 22/09/2016.

Seguindo o trâmite processual, após a realização da assembleia geral de credores, o juízo recuperacional convolou a recuperação judicial em falência na data 06/08/2018, destacando a não aprovação do plano de recuperação judicial em assembleia.

Com isso, tratando-se de uma massa falida, nos termos da Lei 11.101/05, em especial ao exposto no artigo 22, III, n, cabe ao administrador judicial representá-la em juízo. Conforme juntado como anexo na peça de habilitação, comprovam o alegado a decisão de quebra, contendo a nomeação desta administração judicial e o termo de compromisso, para confirmar a regularidade da representação processual.

DA INÉPCIA DA INICIAL

O artigo 330 do Novo Código de Processo Civil dispõe o seguinte:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I – for inepta;

II – a parte for manifestamente ilegítima;

III – o autor carecer de interesse processual;

IV – não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.

§ 1o Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II – o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III – da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

www.abrnadm.br
alinebarni@abrnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {69CFED20-8E09-497A-A557-9154765D473E}}
Autenticidade do documento: 69cfed20-8e09-497a-a557-9154765d473e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





IV – contiver pedidos incompatíveis entre si.

O Reclamante requer o pagamento de verbas rescisórias, no entanto o valores referente a sua rescisão foram devidamente quitados, o que demonstra ausência de causa de pedir, desta forma, a peça exordial não preenche os requisitos exigidos pela Lei para que possa validamente dar início ao processo, segundo o artigo 330 do CPC, devendo ser considerada inepta a petição inicial, com extinção do processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 485, incisos I, IV e VI do NCPC.

NO MÉRITO

SÍNTESE DA INICIAL

O Reclamante narra na inicial ter sido admitido em 03/08/2015 pela Reclamada, para desempenhar função de Administrador de Empresa. Aduz ainda o Reclamante que seu salário era de R\$ 7.738,52 (sete mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), mais 40% de gratificação de função, totalizando: R\$ 10.833,93 (dez mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), a título de remuneração, e que fora demitido sem justa causa por iniciativa da Reclamada em 19/12/2018, com aviso prévio indenizado.

Aduz que quando dispensado, a reclamada forneceu TRCT sem efetuar o pagamento de suas verbas rescisórias, liberando guias para saque do FGTS e seguro desemprego.

Alega que os valores apontados na TRCT não estão corretos, pois não considerou o real salário do Autor ao longo do vínculo empregatício, alegando que sua remuneração média era de R\$ 10.833,93 (dez mil oitocentos e trinta e três reais e

www.abnadm.br
alinebarni@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {69CFED20-8E09-497A-A557-9154765D473E}}
Autenticidade do documento: 69cfed20-8e09-497a-a557-9154765d473e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





noventa e três centavos) e deveria ser utilizado como base de cálculo, no entanto, foi utilizado como base de cálculo apenas o salário fixo de R\$ 7.738,52 (sete mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), ocasionando diferença na TRCT.

Requer na inicial em suma, o pagamento das verbas rescisórias e contratuais, utilizando como base cálculo a remuneração de R\$ 10.833,93 (dez mil oitocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), como: aviso prévio, saldo de salário, férias vencidas em dobro, proporcionais e indenizadas + 1/3 constitucional; décimo terceiro vencido, proporcional e indenizado; a multa de 40% do FGTS no patamar de 100%, a liberação de alvará para sacar o FGTS remanescente e multa de 40%.

Por fim dá à causa o valor de R\$ 252.082,50 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

DA VALIDADE E DA QUITAÇÃO PLENA DAS PARCELAS DESCRITAS NO TRCT DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR DA RECLAMANTE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 330 DO TST

Diferentemente do que alega o Reclamante, o mesmo recebeu o TRCT, bem como os valores ali lançados, e inclusive assinou o documento dando quitação das respectivas verbas.

A Reclamada traz abaixo, “print” do documento que demonstra a assinatura do Reclamante no mesmo, dando quitação das verbas ali discriminadas, não podendo neste momento requerer pagamento em duplicidade de algo já quitado.

www.abnadm.br
alinebarni@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {69CFED20-8E09-497A-A557-9154765D473E}}
Autenticidade do documento: 69cfed20-8e09-497a-a557-9154765d473e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



11) Número do Processo	12) Data de Recebimento	13) Número do Documento	14) Valor da Ação	15) Parcela Recebida (R\$)
1237890123456789	19/12/2019	1234567890	R\$ 1.234,56	9.400
16) Nome do Autor	17) Nome do Réu			
JOÃO DA SILVA	CONDOMÍNIO HENRIQUE DE PORTO			
18) Local de Assinatura				
EMPRESA SEM TIPO SOCIAL, VED. ENTRADA				
19) Valor do Documento	20) Data de Assinatura	21) Nome do Assinante	22) Cargo do Assinante	23) Assinatura
1234567890	19/12/2019	JOÃO DA SILVA	EMPREGADO	
24) Informações Complementares				
1) CNPJ do Fornecedor: 07.183.267/0005-00 - Prestadora de Trabalho e Emprego PTE				
2) CNPJ do Contratado: 07.183.267/0005-00 - Prestadora de Trabalho e Emprego PTE				
3) CNPJ do Contratante: 07.183.267/0005-00 - Prestadora de Trabalho e Emprego PTE				

19) Local de Assinatura
EMPRESA SEM TIPO SOCIAL, VED. ENTRADA

20) Data de Assinatura
19/12/2019

21) Nome do Assinante
JOÃO DA SILVA

22) Cargo do Assinante
EMPREGADO

23) Assinatura


24) Informações Complementares

1) CNPJ do Fornecedor: 07.183.267/0005-00 - Prestadora de Trabalho e Emprego PTE

2) CNPJ do Contratado: 07.183.267/0005-00 - Prestadora de Trabalho e Emprego PTE

3) CNPJ do Contratante: 07.183.267/0005-00 - Prestadora de Trabalho e Emprego PTE

A jurisprudência é pacífica ao considerar que a assinatura do empregado no TRCT comprova o recebimento das verbas discriminadas, exceto se comprovada a existência de vício na manifestação de vontade, o que não se demonstrou no presente caso, e não consta no mesmo nenhuma observação de valores não recebidos no ato da assinatura.

Nesse sentido, vale transcrever o entendimento da majoritária jurisprudência dos Tribunais do Trabalho:

VERBAS RESCISÓRIAS. QUITAÇÃO. A assinatura do empregado no TRCT comprova o recebimento das verbas ali discriminadas, exceto se provada a existência de vício na



manifestação de vontade. Recurso a que se nega provimento.(TRT-1 - RO: 1630620115010013 RJ, Relator: Claudia de Souza Gomes Freire, Data de Julgamento: 22/01/2013, Nona Turma, Data de Publicação: 31-01-2013)

RESCISÃO CONTRATUAL. TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO ASSINADO PELO EMPREGADO. PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Tem-se que o contrato de emprego mantido entre as partes vigeu por menos de um ano. Assim, não havia a necessidade de homologação sindical quanto à ruptura contratual, conforme previsto no art. 477, § 1º, da CLT. **A assinatura do empregado no TRCT comprova o recebimento das verbas ali discriminadas. Assim, cabia à reclamante o ônus de comprovar a existência de vício na manifestação de vontade.** Recurso improvido. (TRT-1 - RO: 01002727420175010059 RJ, Relator: LEONARDO DIAS BORGES, Data de Julgamento: 07/08/2019, Décima Turma, Data de Publicação: 05/09/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. VERBAS RESCISÓRIAS. QUITAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. **O Regional consignou que o TRCT, devidamente assinado pela reclamante e com a devida assistência sindical, é plenamente válido no que diz respeito à outorga de quitação relativa às verbas rescisórias nele constantes, de modo que a parte reclamada se desincumbiu a contento de seu ônus probatório quanto à regular quitação, cabendo à reclamante o ônus da prova em sentido diverso.** Ressalte-se, ainda, que, ao contrário do afirmado pela reclamante, consta expressamente da sentença, transcrita no acórdão recorrido, que "nenhuma ressalva fora aposta no TRCT atinente da falta de quitação das verbas rescisórias nele descritas". Diante do contexto delineado pela Corte a quo, não se verifica contrariedade ao teor da Súmula nº 330 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TST - AIRR: 117669520155150094, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 16/05/2018, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/05/2018)

Desta forma, o reclamante recebeu suas verbas rescisórias através do TRCT, com a discriminação de todas as parcelas quitadas no ato (CLT, art. 477 § 1º e § 2º), com as quais concordou, pois conforme se verifica no próprio documento, não há qualquer ressalva específica sobre os valores bem como as parcelas apresentadas e adimplidas.

É importante ressaltar que todo o ato de rescisão contratual foi realizado respeitando-se os trâmites formais, e os prazos de pagamento exigidos na norma consolidada (CLT, art. 477 § 1º, § 2º, § 6º, alínea 'b').

www.abrnadm.br
alinebarni@abrnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {69CFED20-8E09-497A-A557-9154765D473E}}
Autenticidade do documento: 69cfed20-8e09-497a-a557-9154765d473e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





Impedindo assim, que o reclamante venha em Juízo novamente discutir as parcelas trabalhistas já quitadas quando da sua despedida, pois lhe falta interesse de agir (NCPC, art. 17).

Assim, diante da completa falta de ressalva específica aos direitos trabalhistas que lhe foram pagos no momento de sua rescisão, o reclamante demonstrou ter concordado com a quitação daquelas parcelas e seus valores, estando-lhe vedado voltar a discuti-las, em posterior ocasião.

Esse é o entendimento do TST, segundo preceitua a Súmula nº 330, que diz:

“Quitação. Parcelas. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, **tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e específica ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.**

I – A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo.

II – **Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação**”. (Nova redação dada pela Resolução nº 108/2001 – DJ 18.04.2001). (Grifei).

Isto posto, tendo em vista que o reclamante concordou expressamente com as parcelas recebidas na da rescisão contratual, sem efetuar ressalva específica, lhe falta interesse de agir (NCPC, art. 17º), **razão pela qual reclamada requer que esse Juízo acolha a preliminar, determinando a extinção do processo sem julgamento do mérito (NCPC, art. 485, VI c/c CLT, art. 769).**

Por outro lado, caso esse MM. Juízo entenda que a quitação é matéria de fundo (transação), que sejam julgados improcedentes os pleitos autorais, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito (NCPC, art. 487, I c/c CLT, art. 769).

www.abnadm.br
alinebarni@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {69CFED20-8E09-497A-A557-9154765D473E}}
Autenticidade do documento: 69cfed20-8e09-497a-a557-9154765d473e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA

Em obediência aos princípios da eventualidade, concentração da defesa e impugnação específica (NCPC, artigos 336 e 341), a Reclamada vem aludir quanto ao mérito:

DOS SALÁRIOS ATRASADOS

O Reclamante alega que na TRCT, no item 95.2, entregue pela reclamada, foi reconhecida a dívida de R\$ 67.369,60 (sessenta e sete mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), referente a salários atrasados dos meses de março a novembro de 2018, entretanto, aduz que uma simples soma aritmética nos holerites, desvenda que os cálculos da TRCT estão errados, conforme planilha, e requer diante disso, o pagamento dos salários atrasados, com juros e correções monetária.

mês	Valor
mar/18	R\$ 8.224,31
abr/18	R\$ 8.482,26
mai/18	R\$ 8.482,26
jun/18	R\$ 9.979,58
jul/18	R\$ 9.528,52
ago/18	R\$ 8.130,39
set/18	R\$ 8.482,26
out/18	R\$ 8.482,26
nov/18	R\$ 8.482,26
TOTAL	R\$ 79.474,10

Ocorre que, a Recuperação Judicial da reclamada, foi convolada em falência em 06/08/2018, e em 06/09/2018 suas atividades foram reestabelecidas por força de liminar, e convolada em falência novamente em 28/11/2018, desta forma os valores referentes a este período devem ser excluídos do cálculo, e assim, deve ser mantido o cálculo apresentado no TRCT.

www.abrnadm.br
alinebarri@abrnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Ressalta-se que no período mencionado, por evento externo, alheio à vontade do empregador, haja vista se tratar de decisão judicial com lacração da empresa, não houve a prestação de serviço, logo incabível remuneração.

Da mesma forma, em relação a estes meses, não se deve incidir o referente a gratificação de função, ao FGTS e as demais verbas pugnadas.

DOS VALES REFEIÇÕES ATRASADOS

Narra o reclamante que, foi demitido com mais de 16 meses de vale alimentação atrasados, totalizando o montante de R\$ 5.777,36, conforme indicado no TRCR, item 95.1, requerendo o pagamento dos vales refeição atrasados com juros e correção monetária.

Desta forma, caso não reconhecida a devida quitação, requer seja o cálculo da atualização limitado à data da convolação em falência da reclamada.

DA MULTA CAPITULADA NO ART. 477 DA CLT

Improcede o pleito da multa do artigo 477 da CLT, posto que, não houve atraso na apuração e PAGAMENTO das verbas rescisórias do Reclamante, não merecendo a procedência do pedido.

Insta consignar que, tampouco se pode alegar que o deferimento de qualquer importe através da presente Reclamação, faria incidir a multa em questão, uma vez que, apuradas as verbas rescisórias dentro do prazo legal, o deferimento de qualquer diferença não importa no pagamento da referida multa.

www.abradm.br
alinebarni@abradm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {69CFED20-8E09-497A-A557-9154765D473E}}
Autenticidade do documento: 69cfed20-8e09-497a-a557-9154765d473e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





Ademais, mencionado artigo celetista não prevê qualquer pagamento quando alguém alega controvérsia quanto às verbas que lhe são devidas perante a Justiça do Trabalho, restando ilegal a pretensão contida na inicial.

Lado outro, conforme resta documentalmente comprovado pela juntada do TRCT, a reclamada recebeu após sua assinatura no Termo de Rescisão.

Diante desse fato resta incontroversa a má-fé do reclamante em perquirir parcela que sabe ser indevida.

Isto posto, deve ser julgado IMPROCEDENTE o pedido de pagamento da multa do artigo 477 da CLT, bem como o autor deve ser condenado ao pagamento de honorários de sucumbência e multa pela clara litigância de má-fé.

DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT E DAS VERBAS RESCISÓRIAS E CONTRATUAIS INCONTROVERSOS

O reclamante alega que o pagamento das verbas rescisórias, FGTS remanescente, multa de 40% e 477 da CLT são incontroversos, salvo apresentação de recibos de pagamento.

Ocorre que, o recibo das verbas rescisórias foi devidamente apresentado, vez que a assinatura do TRCT se trata da quitação de qualquer verba trabalhista existente no ato da rescisão.

Isto posto, deve ser julgado IMPROCEDENTE o pedido de pagamento da multa do artigo 467 da CLT.

DA SUMULA Nº. 388 - DA INAPLICABILIDADE DE MULTAS EM FACE DE MASSA FALIDA.

www.abnadm.br
alinebarni@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {69CFED20-8E09-497A-A557-9154765D473E}}
Autenticidade do documento: 69cfed20-8e09-497a-a557-9154765d473e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



No que tange a aplicação das multas dos arts. 477 e 467, caso o entendimento seja o contrário ao exposto acima, recorda da Súmula Nº 388, que expressa a não sujeição da massa falida à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT.

Cumprе ressaltar a especificidade do caso em apreço, visto que a falência convolada no primeiro grau, foi suspēndida e reestabelecida por duas vezes, sendo a primeira anterior a data de rescisão do Reclamante.

Para melhor visualização veja-se:

- Publicação DJE n.10313 decisão de convoação em falência: 10/08/2018
- AI 1009830-63.2018.8.11.0000 –Concedida a medida liminar reestabelecendo as atividades:06/09/2018
- Julgamento do AI 1009830-63.2018.8.11.0000, reestabelecida a falência: 28/11/2018
- RECURSO ESPECIAL Nº 1818632 - MT (2019/0159212-1) – liminar reestabelecendo as atividades - 09/04/2019.
- Negado seguimento do Resp. com a manutenção da decisão de convoação em falência. 24/09/2019.

Com isso, merece aplicação da sumula n. 388, com o afastamento das multas do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT, por se tratar de massa falida, com a primeira determinação da falência publicada em data anterior a rescisão do Reclamante.

Em especial a multa do art. 467 da CLT, é ainda mais evidente sua não aplicação, visto que a falência é anterior a audiência inaugural, momento em que a empregadora já não pode livremente saldar a dívida rescisória fora do juízo universal da falência. Neste sentido:

www.abnadm.br
alinebarni@abnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000



AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. PENALIDADE INAPLICÁVEL À MASSA FALIDA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA ANTERIOR À AUDIÊNCIA TRABALHISTA. SÚMULA 388/TST. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT quanto ao tema, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de contrariedade à Súmula 388/TST. Agravo de instrumento provido . B) RECURSO DE REVISTA. 1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO SALARIAL REITERADO (CINCO MESES CONSECUTIVOS). A jurisprudência tem feito a distinção quanto a atrasos salariais e atraso rescisório. Assim, tem considerado pertinente o pagamento de indenização por dano moral nos casos de atrasos reiterados nos pagamentos salariais mensais; porém, não tem aplicado a mesma conduta quanto ao atraso na quitação de verbas rescisórias, por existir, na hipótese, apenação específica na CLT (multa do art. 477, § 8º, CLT), além da possibilidade da incidência de uma segunda sanção legal, fixada no art. 467 da Consolidação. Desse modo, no caso de atraso rescisório, para viabilizar a terceira apenação (indenização por dano moral), seria necessária a evidenciação de constrangimentos específicos surgidos, aptos a afetar a honra, a imagem ou outro aspecto do patrimônio moral do trabalhador. No caso concreto, ficou incontroverso que houve o atraso reiterado no pagamento dos salários do Reclamante, que chegou a cinco meses consecutivos. Nessa situação, é clara a ofensa do patrimônio moral do ser humano que vive de sua força de trabalho, em face do caráter absolutamente indispensável que a verba tem para atender necessidades inerentes à própria dignidade da pessoa natural, tais como alimentação, moradia, saúde, educação, bem-estar - todos esses sendo direitos sociais fundamentais na ordem jurídica do País (art. 6º, CF). Julgados desta Corte. Recurso de revista não conhecido . 2. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. PENALIDADE INAPLICÁVEL À MASSA FALIDA. DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA ANTERIOR À AUDIÊNCIA TRABALHISTA. SÚMULA 388/TST. **A jurisprudência desta Corte firmou entendimento, consubstanciado na Súmula 388/TST, de que a Massa Falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT. No presente caso, é incontroverso nos autos que a falência do empregador fio decretada em processo na Justiça Comum antes da audiência inaugural no âmbito da jurisdição trabalhista, razão pela qual deve ser afastada a aplicação da penalidade prevista no art. 477, § 8º, da CLT.** Recurso de revista conhecido e provido . (TST - RR: 213844820175040402, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 18/09/2019, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 20/09/2019)





Desta forma, observado o entendimento jurisprudencial e simulado, deve ser julgado IMPROCEDENTE o pedido de pagamento da multa do artigo 477 da CLT e da penalidade do art. 467, aplicando-se o entendimento estabelecido pela sumula n. 388 do TST.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS E CONTRATUAIS INCONTROVERSOS

Alega o reclamante que foi dispensado sem justa causa e até a presente data não recebeu suas verbas contratuais e rescisórias, elencando como incontroversos a receber os indicados na TRCT entregue e assinada pela reclamada, totalizando R\$ 141.147,00, descontadas as deduções de IRRF, Previdência Social, IRRF sobre 13º, previdência social 13º e adiantamento, no valor total de R\$ 2.686,78, remanescendo R\$ 138.460,54.

Em caso do não reconhecimento da devida quitação da TRCT, requer seja expedida certidão de crédito, nos termos da lei 11.101/05, com atualização até a data de quebra (06/08/18), para que o reclamante requeira a sua habilitação no quadro geral de credores da Massa falida, pela via adequada.

DO DANO MORAL

Sobre o dano moral pleiteado, não existem provas do Reclamante sobre o fato alegado, sendo dever do mesmo provar o alegado o que não o fez, sendo impossível o pedido de pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a este título.

Sobre a legislação em vigor sobre o tema, tem-se que a indenização por danos morais está prevista na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso

www.abradm.br
alinebarri@abradm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {69CFED20-8E09-497A-A557-9154765D473E}}
Autenticidade do documento: 69cfed20-8e09-497a-a557-9154765d473e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





X, estabelecendo que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

A seu turno, o Código Civil também regula a matéria ao prescrever, no art. 186, que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Além disso, ao tratar da responsabilidade civil, no capítulo que rege a obrigação de indenizar, o Código Civil contempla a seguinte norma:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Como se verifica, a legislação vigente prevê o direito de reparação, tanto dos danos patrimoniais, como dos danos morais.

Todavia, para que se configure o direito à reparação por danos materiais ou morais, é necessária a comprovação da ilicitude, por ação ou omissão do ofensor, da existência do dano e do nexo causal entre ambos. E isto inexistente neste caso.

Acerca do ônus da prova, cabe ao autor demonstrar os fatos constitutivos do direito pleiteado, a teor dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Diferentemente do que o Reclamante quer fazer parecer ser, este não é um caso de dano moral.

Para a caracterização do dano moral, não basta que ocorra qualquer dissabor ou contrariedade, pois estes são inerentes ao nosso cotidiano. Agora, tarefa nada fácil é saber separar frente ao caso concreto o que é uma simples chateação

www.abrnadm.br
alinebarni@abrnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {69CFED20-8E09-497A-A557-9154765D473E}}
Autenticidade do documento: 69cfed20-8e09-497a-a557-9154765d473e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





corriqueira de um real dano moral, já que esta questão não é definida objetivamente nas leis.

Salientamos novamente que não houve dano moral. A jurisprudência assim se coloca sobre o assunto:

DANO MORAL. CONDIÇÃO DEGRADANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. O direito à indenização por dano moral pressupõe a comprovação da conduta culposa do empregador, do dano ao empregado e do nexa causal entre o ato do empregador e o prejuízo sofrido. Na hipótese, contudo, não houve comprovação da existência de condições de labor hábeis a ensejar ofensa aos direitos de natureza extrapatrimonial do trabalhador, razão pela qual não prospera o pedido de indenização por dano moral. (TRT 23ª R.; ROT 0000255-18.2019.5.23.0101; Rel. Des. Roberto Benatar; DEJTMT 29/06/2020; Pág. 1085) **COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DE CTPS E DE RECOLHIMENTO DO FGTS. NECESSIDADE DE PROVA DA EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO.** A configuração do instituto da responsabilidade civil requer a conjugação de três pressupostos basilares: ato ilícito, dano e nexa causal. Na hipótese, o Autor não trouxe aos autos amparo probatório que autorize a conclusão de que os atos ilícitos cometidos pela Empregadora, quais sejam, ausência de anotação de CTPS e ausência de recolhimento do FGTS, tenham ocasionado qualquer abalo de ordem psicológica e moral, razão pela qual não é devida a compensação deferida na origem. Recurso patronal provido, no particular. (TRT 23ª R.; ROT 0000639- 57.2019.5.23.0108; Primeira Turma; Rel. Des. Tarcisio Regis Valente; DEJTMT 22/06/2020; Pág. 1421)

Por isso diante do exposto, requeremos desde já a improcedência do pedido de indenização por dano moral pleiteado pelo Reclamante.

DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Com a alteração da CLT, há previsão de pagamento de honorários advocatícios, para os patronos de ambas as partes, e há notória discrepância

www.abrnadm.br
alinebarni@abrnadm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {69CFED20-8E09-497A-A557-9154765D473E}}
Autenticidade do documento: 69cfed20-8e09-497a-a557-9154765d473e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





dos pedidos da Reclamante, que será certamente sucumbente e condenada a pagar honorários advocatícios ao patrono da Reclamada.

Diante do exposto, requeremos expressamente a condenação da Reclamante em pagar honorários sucumbenciais, e em caso de condenação da Reclamada, que a sucumbência seja fixada em 5% do valor total da mesma.

DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Nas ações trabalhistas cada prova cabe a cada alegação desenvolvida, ou seja, quem alega atrai o ônus da prova para si.

O reclamante alega hipossuficiência, porém isto é inexistente nos autos, possui patrono nos autos, com conhecimento jurídico, e mesmo assim alega fatos infundados, sem qualquer prova.

Portanto, requeremos desde já que seja o ônus atraído aquele que afirmar ou pretender algo, provando o alegado.

DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS FALIDOS

Requer a intimação dos sócios falidos, para acompanharem o presente feito e apresentarem o que entenderem de direito, nos termos do artigo 103, parágrafo único da Lei 11.101/05.

- **Anildo José de Miranda e Silva (sócio falido)** – Endereço: Rua Guadalajara, nº 121, Edifício América Tower, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá -MT.
- **Oswaldo Pereira Leite (sócio falido)** – Endereço: Rua das Orquídeas, nº 495, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT.

www.abradm.br
alinebarri@abradm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {69CFED20-8E09-497A-A557-9154765D473E}}
Autenticidade do documento: 69cfed20-8e09-497a-a557-9154765d473e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>





- **Moacy Lopes Suares (sócio falido)** inscrito no CPF sob o nº 138.766.191-49
– Endereço: Rua Quatro, nº 16, Bairro Morada do Ouro – Setor Centro Sul, Cuiabá-MT, CEP 78.053-214.

DOS PEDIDOS

REQUER:

- Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta,
- a) seja acolhida a preliminar, julgando-a procedente, determinando a extinção do processo sem julgamento do mérito (NCPC, art. 485, VI c/c CLT, art. 769).
 - b) Por outro lado, caso esse MM. Juízo entenda que a quitação é matéria de fundo (transação), que sejam julgados improcedentes os pleitos autorais, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito (NCPC, art. 487, I c/c CLT, art. 769).
 - c) Seja condenado o Reclamante ao pagamento das custas processuais, se houver;
 - d) Caso alguma verba seja deferida ao Reclamante, o que se pede-se a aplicação da **compensação, conforme artigo 767 da CLT, de verbas pagas sob o mesmo título.**
 - e) Na hipótese de não reconhecimento da quitação da TRCT
requer:

www.abradm.br
alinebarni@abradm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {69CFED20-8E09-497A-A657-9154765D473E}}
Autenticidade do documento: 69cfed20-8e09-497a-a657-9154765d473e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



I - seja julgado IMPROCEDENTE o pedido de pagamento da multa do artigo 477 da CLT e da penalidade do art. 467, aplicando-se o entendimento estabelecido pela sumula n. 388 do TST;

II - a improcedência do pedido o pagamento dos salários atrasados no valor de R\$ 79.474,10 pleiteado pelo Reclamante, para que seja considerado o valor estabelecido no TRCP, atualizado até a data da convolação em falência da reclamada;

II – que o cálculo de juros e correção monetária respeite o limite da data da convolação em falência da reclamada;

III - a improcedência do pedido de indenização por dano moral pleiteado pelo Reclamante.

IV – Em caso entenda existirem salários em atraso, que sejam extirpados os meses não trabalhados por força da falência, e todas as incidências que recaem sobre o mesmo.

V – Em caso eventual condenação, que seja expedida certidão de crédito, nos termos exigidos pela lei 11.101/05, para habitação do crédito no quadro geral de credores da Massa Falida.

F) Requer ainda, a intimação dos sócios falidos, nos termos da legislação especial, para manifestarem o que entenderem de direito.

G) Protesta por produção de provas, por todos os meios permitidos por direito, em especial prova testemunhal, pericial e documental.

www.abradm.br
alinebarni@abradm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000





Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome da advogada **ALINE BARINI NÉSPOLI – OAB/MT sob. n.º 9.229**, sob pena de nulidade.

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2020.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT N.º 9.229

www.abradm.br
alinebarini@abradm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2.000, sl. 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {69CFED20-8E09-497A-A557-9154765D473E}}
Autenticidade do documento: 69cfe20-8e09-497a-a557-9154765d473e. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ / CEE 36.879.070/0001-09	02 Razão Social / Nome ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua: G, 01, SETOR NORTE				04 Bairro MORADA DO OURO	
05 Município CUIABÁ	06 UF MT	07 CEP 78053-489	08 CNAE 8411600	09 CNPJ/CEI Tomador/Obr	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS / PASEP 12069403981	11 Nome JOSE MENDES DE PONTES				
13 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Avenida: DEPUTADO MILTON DE FIGUEIREDO RES. VILA VELHA APTO				13 Bairro MORADA DO OURO	
14 Município Cuiabá	15 UF MT	16 CEP 78055-070	17 CPF (nº, série, UF) 00092277.00614-MT	18 DIF 318.423.481-91	
19 Data de Nascimento 30/11/1965	20 Nome da Mãe CONCEIÇÃO MENDES DE PONTES				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO					
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR					
23 Remuneração Mês Ant. 7.738,52	24 Data de Admissão 03/08/2015	25 Data do Aviso Prévio 19/12/2018	26 Data do Afastamento 19/12/2018	27 Cód. Afastamento S12	
28 Pensão Alm. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alm. (%) FGTS 0,00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 999.000.000.00000-3	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho Emprego MTE				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 13ª Vales (líquido De 0/ faltas) Dsr	4.742,96	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno 0 Hora(s) A 30%	
56.1 Horas-Extras Hora(s)		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (dir)	
59 Reflexo da DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário Família	
63 13º Salário Proporcional 12/12 Avos	7.738,52	64.1 13º Salário Exercício /12 Avos		65 Férias Proporc 5/12 avos	3.224,38
66.1 Férias Venc.Per. Acqui- 03/08/2016 À 02/08/2017	7.738,52	66.2 Férias Venc.Per. Acqui- 03/08/2017 À 02/08/2018	7.738,52	67 Férias Vencidas (reflexo/dobro)	10.833,93
68 Tempo Constituc. de Férias	6.513,25	69 Aviso-Prévio Indenizado 30 dias	10.060,08	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	838,34
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	838,34	95 Outras Verbas - Férias Indenizadas	7.738,52	95.1 Outras Verbas - Alimentação	5.772,36
95.2 Outras Verbas - Salário Mes Anterior	67.369,60				
		99 Ajuste do Saldo Devedor		TOTAL BRUTO	141.147,32
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado 0/0 dias		112.1 Previdência Social	521,72	112.2 Prev Social 13º Salário	621,00
114.1 IRRF	164,63	114.2 IRRF sobre 13º Salário	879,40	115.1 Outros Descontos - Adiantamento	500,00
				TOTAL DEDUÇÕES	2.086,78
				VALOR LÍQUIDO	138.460,54

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- (guid {C629F774-611F-4189-90EA-1C21FBDA4B2B})
 Autenticidade do documento: c629f774-611f-4189-90ea-1c21fbda4b2b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
36.879.070/0001-09	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP	11 Nome			
12069403981	JOSE MENDES DE PONTES			
17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe	
00092277.00614-MT	318.423.481-91	30/11/1965	CONCEIÇÃO MENDES DE PONTES	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento				
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afact.	28 Pensão Alimentícia (%) FGTS
03/08/2015	19/12/2018	19/12/2018	5J2	0.00
30 Categoria do Trabalhador				
01 - Empregado				
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
999.000.000.00000-3	37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego MTE			

Foi prestado, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRET, no valor líquido de R\$ 138.460,54, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação. As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010. Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear, em juízo, eventuais direitos informados no campo 155 abaixo.

Quatro - MT 19 de Dezembro de 2018

Osvaldo Pereira Leite
 Dr. Financeiro

151 Assinatura do Empregador ou Representante
 - RG: -

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Campo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Resposta

156 Informações à CAIXA:

ASSISTÊNCIA INDIATO DE RESCISÃO CONTRA FURTO E SUBSTITUIÇÃO

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos rescisórios das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIV, Art. 2º da Constituição Federal 1988).

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- (guid {C629F774-611F-4189-90EA-1C21FBDA4B2B}) Autenticidade do documento: c629f774-611f-4189-90ea-1c21fbda4b2b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 36.879.070/0001-09		02 Razão Social / Nome ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua: G, 01, SETOR NORTE					04 Bairro MORADA DO OURO
05 Município CUIABÁ		06 UF MT	07 CEP 78053-489	08 CNAB 8411600	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS / PASEP 12955669409		11 Nome ELIAS GERMANO DOS SANTOS			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua: C02 QUADRA 4B, 17, RESIDENCIAL PADOVA					13 Bairro JARDIM VITORIA
14 Município Cuiabá		15 UF MT	16 CEP 78058-000	17 CTPS (nº, série, UF) 00024755.00013-MT	18 CPF 978.857.201-44
19 Data de Nascimento 26/08/1981		20 Nome da Mãe EULALIA GERMANA DOS SANTOS			

DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO					
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR					
23 Remuneração Mês Ant. 3.534,13		24 Data de Admissão 01/10/2007	25 Data do Aviso Prévio 19/12/2018	26 Data do Afastamento 19/12/2018	27 Cód. Afastamento S32
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00		29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical 999.000.000.00000-3		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical/Laboral 37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego MTE			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 15 dias (líquido De 07 Férias E Dsr)	2.166,08	51 Comissões		52 Gratificação	551,61
53 Adic. de Insalubridade ___%		54 Adic. de Periculosidade ___%		55 Adic. Noturno 01 hora(s) A 20%	
56.1 Horas-Extras Hora(s)		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (dsr)	
58 Reflexo do 'DSR' sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário Família	
63 13º Salário Proporcional 12/12 Anos	4.434,13	64.1 13º Salário Exercício ___/12 Anos		65 Férias Propor. 3/12 anos	1.108,53
66.1 Férias Venc.Per. Aquis. 01/10/2017 A 30/09/2018	4.434,13	67 Férias Vencidas (reflexo/dobra)	4.434,13	68 Terço Constituc. de Férias	2.106,21
69 Aviso-Prévio Indenizado 60 dias	9.311,67	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	775,97	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	775,97
95 Outras Verbas - Alimentação	5.772,36	95.1 Outras Verbas - Salário Mes Anterior	15.827,68		
		99 Ajuste do Saldo Devedor		TOTAL BRUTO	51.698,47

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial	500,00	102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado 07 dias		106 Vale Transporte	129,96	112.1 Previdência Social	244,59
112.2 Pres Social 13º Salário	487,75	114.1 IRRF	59,89	114.2 IRRF sobre 13º Salário	209,15
				TOTAL DEDUÇÕES	1.631,34
				VALOR LÍQUIDO	50.067,13

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {BEB1A295-9A83-4564-ACBB-5A0E15DCE602}}
 Autenticidade do documento: beb1a295-9a83-4564-acbb-5a0e15dce602. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 36.879.070/0001-09		02 Razão Social/Nome ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12955669409		11 Nome ELIAS GERMANO DOS SANTOS		
17 CTPS(nº, série, UF) 00024755.00013-MT	18 CPF 978.857.201-44	19 Data de Nascimento 26/08/1981	20 Nome da Mãe EULALIA GERMANA DOS SANTOS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão 01/10/2007	25 Data do Aviso Prévio 19/12/2018	26 Data de Afastamento 19/12/2018	27 Cód. Afast. 532	28 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 999.000.000.00000-3		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego MTE		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 90,067,13, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação. As partes assinadas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SF/In.º 15/2010.

Fica ressaltado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155 abaixo.

[Assinatura] de *[Assinatura]* de 2019

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

- RG: - *[Assinatura]* *[Assinatura]*

[Assinatura]

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Reservas

156 Informações à CADA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {BEB1A295-9A83-4564-ACBB-5A0E15DCE602}} Autenticidade do documento: beb1a295-9a83-4564-acbb-5a0e15dce602. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ / CEI 36.879.070/0001-09		02 Razão Social / Nome ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua: G, 01, SETOR NORTE			04 Bairro MORADA DO OURO		
05 Município CUIABÁ		06 UF MT	07 CEP 75053-489	08 CN,12 8411600	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS / PASEP 20148382678		11 Nome ELAINE CRISTINA AQUINO PETRONILHO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua: F1 - QDD 10 - KIT 01, 09			13 Bairro ELIO PONEI DE ARRUDA*		
14 Município Cuiabá		15 UF MT	16 CEP 78118-500	17 CTPS (nº, serie, UF) 0086583.00012-MT	18 CPF 699.911.031-04
19 Data de Nascimento 02/11/1981		20 Nome da Mãe ELCY AQUINO PETRONILHO			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO					
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR					
23 Remuneração Mês Ant. 2.098,08		24 Data de Admissão 08/01/2014	25 Data do Aviso Prévio 19/12/2018	26 Data do Atestamento 19/12/2018	27 Cód. Atestamento SJ2
28 Pensão Alm. (%) TRCT 0,00		29 Pensão Alm. (%) FGTS 0,00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical 999.000.000.00000-3		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 37.115.357.0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego MTE			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 13ºs (Regrido De 01/altas E Der)	1.265,92	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno 0 Hora(s) A 30%	
56.1 Horas-Extras (Horas)		57 Geraltes		58 Descanso Semanal Remunerado (dir)	
59 Reflexo do DSRF sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º CLT		62 Salário Família	
63 13º Salário Proporcional 12/12 Anos	2.098,08	64.1 13º Salário Exercício 1/12 Anos		65 Férias Proporo 11/12 anos	1.923,24
66.1 Férias Venc.Per. Acus. 08/01/2017 À 07/01/2018	2.098,08	68 Terço Constituc. de Férias	1.427,86	69 Aviso-Prévio Indenizado 45dias	3.147,12
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	174,84	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	262,26	74 Salário do Mês Anterior À Rescisão	4.497,80
96 Outras Verbas - Alimentação	5.772,36				
		99 Ajuste do Saldo Devidor		TOTAL BRUTO	22.687,50
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado 0dias		112.1 Previdência Social	621,05	112.2 Prev Social 13º Salário	186,82
114.1 IRRF	632,68	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,38		
				TOTAL DEDUÇÕES	1.442,02
				VALOR LÍQUIDO	21.244,64

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {BB8DA500-7BE3-40A6-B076-F49D6F50A77B}} Autenticidade do documento: bb8da500-7be3-40a6-b076-f49d6f50a77b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
36.879.070/0001-09	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA.			
TRABALHADOR				
10 FIS/PASEP	11 Nome			
20148382678	ELAINE CRISTINA AQUINO PETRONILHO			
17 CTPS(nº, sêr. UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe	
0086583.00012-MT	899.911.031-04	02/11/1981	ELCY AQUINO PETRONILHO	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento				
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cod. Afast.	28 Pensão Alimentícia (%) FGTS
08/01/2014	19/12/2018	19/12/2018	SJ2	0.00
30 Categoria do Trabalhador				
01 - Empregado				
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
999.000.000.00000-3	37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego MTE			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 21.244,64, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação. As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010. Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155 abaixo.

Quilô - 17 *19* de *Dezembro* de *2018*

[Assinatura]
C. P. Assessoria em Assessoria e S. M.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
- RG: -

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura de Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Prossalva

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Podem o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7.º da Constituição Federal/1988).

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {BB8DA500-7BE3-40A6-B076-F49D6F50A77B}} Autenticidade do documento: bb8da500-7be3-40a6-b076-f49d6f50a77b. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ / CEE 36.879.070/0001-09	02 Razão Social / Nome ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua: G, 01, SETOR NORTE		04 Bairro MORADA DO OURO	
05 Município CUIABÁ	06 UF MT	07 CEP 78053-489	08 QUADE 8411600
09 CNPJ/CEI Tomador/Outro			

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS / PASEP 12762159404	11 Nome REGINA CACEMIRA SADIÑO		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua: MARAJÓ, 189		13 Bairro PEDREGAL	
14 Município Cuiabá	15 UF MT	16 CEP 78360-480	17 CTPS (nº, série, UF) 00027246.00013-MT
18 CPF 985.185.931-15			
19 Data de Nascimento 29/07/1981	20 Nome da Mãe LAURENTINA CACEMIRA		

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
23 Remuneração Mês Ant. 2.910,69	24 Data de Admissão 09/04/2013	25 Data do Aviso Prévio 05/12/2018	26 Data do Afastamento 05/12/2018	27 Cód. Afastamento S12
28 Percepção Alm. (%) TRCT 0,00	29 Percepção Alm. (%) FGTS 0,00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical 999.000.000-0000-3		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego MTE		

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de Salários (Líquido De D. Faltas E Der)	469,47	51 Comissões		52 Gratificação	187,79
53 Adic. de Insalubridade - %		54 Adic. de Periculosidade - %		55 Adic. Noturno O Hora(s) A 30%	
56.1 Horas-Extras (Hora(s))		57 Gorjetas		58 Descr. Semanal Remunerado (R\$)	
59 Reflexo do DGR sobre Salário variável		60 Multa Art. 477,§ 8º/CLT		62 Salário Família	
63 13º Salário Proporcional (1/12 Avos)	3.735,39	64.1 13º Salário Exercício /12 Avos		65 Faltas Proporc. R/12 avos	2.716,64
66.1 Férias venc. Per. Aquil.		68 Tempo Constit. de Férias	1.018,74	69 Aviso-prévio indenizado 45/dias	6.112,46
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	679,16	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	339,58	74 Salário do Mês Anterior A Rescisão	13.274,52
95 Outras Verbas - Alimentação	4.452,36				
		99 Ajuste do Saldo Devedor		TOTAL BRUTO	37.996,11

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Percepção Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado 0/dias		112.1 Previdência Social	621,03	112.2 Prev Social 13º Salário	410,89
114.1 IRRF	3.071,94	114.2 IRRF sobre 13º Salário	143,88	115.3 Outras Descontos - Adiantamentos	4.029,34
				TOTAL DEDUÇÕES	8.275,94
				VALOR LÍQUIDO	24.709,17

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {BDC87A75-6796-470B-B1FA-A48634F811E9}}
 Autenticidade do documento: bdc87a75-6796-470b-b1fa-a48634f811e9. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.fjmt.jus.br/web/validadorDocumento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
36.879.070/0001-09	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP	11 Nome			
12782159404	REGINA CACEMIRA SABINO			
17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe	
00027246.00013-MT	985.185.931-15	29/07/1981	LAURENTINA CACEMIRA	
CONTRATO				
22 Causo do Afastamento				
DESPEDEDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Período Alimentícia (%) FGTS
09/04/2013	05/12/2018	05/12/2018	532	0,00
30 Categoria do Trabalhador				
01 - Empregado				
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical/Laboral			
999.000.000.00000-3	37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego MTE			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 24.709,13, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação. As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155 abaixo.

Ocupação: de 2019

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA E INFORMATICA

150 Assinatura do Representante Legal do Trabalhador e Síndico
- RG: -

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Restos

156 Informações à CAIXA:

A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Téc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal, 1988).

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {BDC87A75-6796-470B-B1FA-A48634F81E9}} Autenticidade do documento: bdc87a75-6796-470b-b1fa-a48634f81e9. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
36.879.070/0001-09	ACPI ACESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			04 Bairro	
Rua: G, 01, SETOR NORTE			MORADA DO OURO	
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAB	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
CUJABÁ	MT	78053-489	8411600	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP	11 Nome			
12376000086	EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)			13 Bairro	
Rua: PASSAÇO PIETÓ, 18, BLOCO 25 APTO 104			CPA 4	
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
Cuiabá	MT	78056-086	0095674.00002-MT	353.722.571
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
12/04/1968	ROSALIA PEREIRA DO NASCIMENTO			

DADOS DO CONTRATO				
21 Tipo de Contrato				
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO				
22 Causa do Afastamento				
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data do Afastamento	27 Cód. Afastamento
4.005,97	01/04/2008	19/12/2018	19/12/2018	SJ2
28 Pensão Alm. (%) TRCT	29 Pensão Alm. (%) FÓRM	30 Categoria do Trabalhador		
0,00	0,00	01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
999.000.000.00000-3	37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego/MT			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de Liquidez (Liquidez Debitada e Dar)	2.455,27	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade -%		54 Adic. de Periculosidade -%		55 Adic. Noturno (Horn(s) - 50%)	
56.1 Horas Extras Hora(s)		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (dar)	
59 Reflexão TRCT sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477,6º/CLT		52 Salário Família	
63 13º Salário Proporcional 12/12 Avos	4.005,97	64.1 13º Salário Exercício ___/12 Avos		65 Férias Proporc 9/12 avos	3.004,00
66.1 Férias Vinc.Fer. Acqis. 01/04/2017 A 31/03/2018	4.005,97	67 Férias Vencidas (reflexo/dobre)	4.005,97	68 Tempo Constituc. de Férias	2.559,00
69 Aviso-Prévio Indenizado (0) dias	8.011,94	70 13º Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	8.011,94	71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	667,00
95 Outras Verbas - Alimentação	5.772,36	95.1 Outras Verbas - Salário Mes Anterior	20.353,45		
		99 Ajuste do Faltado Devidor		TOTAL BRUTO	55.510,00

DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial	500,00	102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado (0) dias		106 Vale Transporte	147,32	112.1 Previdência Social	220,90
112.2 Prev Social 13º Salário	440,65	114.1 DRAF	501,86	119.2 IRRF sobre 13º Salário	180,00
				TOTAL DEDUÇÕES	1.949,80
				TOTAL LÍQUIDO	53.560,20

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 --(guid {13466021-9448-479D-BD48-336405391ACD}) Autenticidade do documento: 13466021-9448-479D-BD48-336405391ACD. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI		02 Razão Social/Nome		
36.879.070/0001-09		ACPT ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA		
TRABALHADOR				
10 FLS/PASEP		11 Nome		
12376000086		EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO		
17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe	
0095674.00002-MT	353.722.571-72	12/04/1968	ROSALIA PEREIRA DO NASCIMENTO	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento				
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	28 Pensão Alimentícia (%) FGTS
01/04/2008	19/12/2018	19/12/2018	532	10,00
30 Categoria do Trabalhador				
01 - Empregado				
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral		
999.000.000.00000-3		37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego - MT		

Foi prestada, gratuita e de boa fé, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 877, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no campo TRCT, no valor líquido de R\$ 53.519,29, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação. As partes assistidas no presente ato de rescisão contribuintes foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010. Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155 elated.

Edilson Pereira do Nascimento
 150 Assinatura do Representante Legal do Trabalhador
 - RG: *Edilson Pereira do Nascimento*
 151 Assinatura do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente:

154 Assinatura de Recursos do Trabalhador

156 Nome do Delegado Trabalhador:

155 Reservas

156 Informações à CADA:

ASSISTÊNCIA GRATUITA E DE BOA FÉ
 Pode o trabalhador dar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Dec. 10.117, art. 25 da Constituição Federal de 1988.

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 --{guid {13466021-9448-479D-BD48-336405391ACD}} Autenticidade do documento: 13466021-9448-479d-bd48-336405391acd. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ / CEI 16.879.070/0001-09		02 Razão Social / Nome ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua: G, 01, SETOR NORTE				04 Bairro MORADA DO DURO	
05 Município CUIABÁ		06 UF MT	07 CEP 78053-489	08 CNAE 8411600	09 CNPJ/CEI Tomador/Contr
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS / PASEP 12613899400		11 Nome NELSON MANOEL DA SILVA FILHO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua: COMANDANTE COSTA, 2127				13 Bairro CENTRO SUL	
14 Município Cuiabá		15 UF MT	16 CEP 78020-400	17 CTPS (nº, série, UF) 00028005.00007-MT	18 CPF 631.401.951
19 Data de Nascimento 29/12/1970		20 Nome da Mãe AÍDIR MARIA DE OLIVEIRA E SILVA			
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO					
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR					
23 Remuneração Mês Ant. 3.721,89		24 Data de Admissão 01/02/2008		25 Data do Aviso Prévio 19/12/2018	
26 Data do Afastamento 19/12/2018		27 Cód. Afastam. S12			
28 Pensão Alm. (%) TRCT 0,00		29 Pensão Alm. (%) FGTS 0,00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical 999.000.000.00000-3		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego MTE			
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 13º/14º (líquido de 07/fev a 07/abr)	2.281,16	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade - %		54 Adic. de Periculosidade - %		55 Adic. Noturno 0 Hora(s) A 30%	
56.1 Horas-Extras Hora(s)		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (dsr)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário Família	
63 13º Salário Proporcional 12/12 Anos	3.721,89	64.1 13º Salário Exercício ___/12 Anos		65 Férias Proporc. 11/12 anos	3.411,89
66.1 Férias Vinc.Per. Acquis. 01/02/2017 A 31/01/2018	3.721,89	68 Tempo Constic. de Férias	2.584,64	69 Aviso-Prévio Indenizado 60/dias	7.411,89
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	620,32	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	620,32	95 Outras Verbas - Alimentação	5.711,89
95.1 Outras Verbas - Salário Mec. Anterior	21.593,30				
		99 Ajuste do Saldo Devedor		TOTAL BRUTO	51.811,89
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial	500,00	102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado 60/dias		112.1 Previdência Social	205,30	112.2 Prev Social 13º Salário	
114.1 INRF	452,64	114.2 IRRF sobre 13º Salário	62,98		
				TOTA DEDUÇÕES	1.160,32
				VALOR LÍQUIDO	50.651,57

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {7334826A-129C-43A2-9036-76FAB9FD42BB}}
 Autenticidade do documento: 7334826a-129c-43a2-9036-76fab9fd42bb. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome			
36.879.070/0001-09	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP	11 Nome			
12613899400	NELSON MANOEL DA SILVA FILHO			
17 CTPS(nº, série, UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe	
00028005.00007-MT	631.401.951-68	29/12/1970	AIDER MARIA DE OLIVEIRA E SILVA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento				
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	28 Pensão Alimentícia (%) / FGTS
01/02/2008	19/12/2018	19/12/2018	512	0,00
30 Categoria do Trabalhador				
01 - Empregado				
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
999.000.000.00000-3	37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego MTE			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 50.241,07, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação. As partes, aceitas no presente ato de rescisão consensual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010. Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155 abaixo.

Nelson Manoel da Silva Filho
 18 de Janeiro de 2019

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
 Diretor Presidente

150 Assinatura do Empregador em Representação e Sincronizada
 - RG: -
Nelson Manoel da Silva Filho
 151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Orgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA AO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quando não obtiver resultados das relações de trabalho até o final de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXDC, Art. 2º da Constituição Federal/1988).

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {7334826A-129C-43A2-9036-76FAB9FD42BB}} Autenticidade do documento: 7334826a-129c-43a2-9036-76fab9fd42bb. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ / CEI 36.879.070/0001-09		02 Razão Social / Nome ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua: G, 01, SETOR NORTE			04 Bairro MORADA DO OURO		
05 Município CUIABÁ	06 UF MT	07 CEP 78053-489	08 CNAE 8411600	09 CNPJ / CEI Tomador / Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS / PASEP 12771805407		11 Nome JOANILSON ANDRADE BERTOLOTTI			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua: SEVERIANO BENEDITO DE ALMEIDA, 109			13 Bairro CARUMBE		
14 Município CUIABÁ	15 UF MT	16 CEP 78000-000	17 CTPS (nº, série, UF) 0000868.00012-MT	18 CPF 895.761.951-87	
19 Data de Nascimento 30/11/1980	20 Nome da Mãe LUZIA ANDRADE BERTOLOTTI				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO					
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR					
23 Remuneração Mens Ant. 5.414,39	24 Data de Admissão 01/08/2007	25 Data do Aviso Prévio 19/12/2018	26 Data do Afastamento 19/12/2018	27 Cód. Afastamento 512	
28 Pensão Alm. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alm. (%) FGTS 0,00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 999.000.000.00000-3	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego MTE				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 15 dias (Liquido De O/faltas E Dir)	2.370,35	51 Comissões		52 Gratificação	948,14
53 Adic. de Insalubridade - %		54 Adic. de Periculosidade - %		55 Adic. Noturno 9 Hora(s) A 30%	
56.1 Horas-Extras - Hora(s)		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado - (dir)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477,8 do CLT		62 Salário Família	
63 13º Salário Proporcional 12/12 Anos	5.414,39	64.1 13º Salário Exercício 12 Anos		65 Férias Propor 5/12 anos	2.256,00
66.1 Férias Venc.Por. Acus. 01/08/2017 A 31/07/2018	5.414,39	67 Férias Vencidas (reflexo/dobra)	5.414,39	68 Terço Constit. de Férias	2.872,64
68 Aviso-Prévio Indenizado 63 dias	11.370,25	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	947,52	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	947,52
95 Outras Verbas - Alimentação	5.772,36	95.1 Outras Verbas - Salário Mes Anterior	28.063,74		
		99 Ajuste do Saldo Devedor		TOTAL BRUTO	71.791,66
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial	500,00	102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso-Prévio Indenizado 0/dias		112.1 Previdência Social	365,03	112.2 Prev Social 13º Salário	595,58
114.1 IRRF	- 289,88	114.2 IRRF sobre 13º Salário	362,79		
				TOTAL DEDUÇÕES	2.113,29
				VALOR LIQUIDO	69.678,38

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {5046BE5F-3F3F-4F2C-A686-75EA37FC1FA7}}
 Autenticidade do documento: 5046be5f-3f3f-4f2c-a686-75ea37c1fa7. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 36.879.070/0001-09		02 Razão Social/Nome ACPE ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 12771805407		11 Nome JOANILSON ANDRADE BERTOLOTTI		
17 CTPS (nº, série, UF) 0000668.00012-MT	18 CPF 895.761.951-87	19 Data de Nascimento 30/11/1980	20 Nome da Mãe LUZIA ANDRADE BERTOLOTTI	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão 01/08/2007	25 Data do Aviso Prévio 19/12/2018	26 Data do Afastamento 19/12/2018	27 Cód. Afast. 532	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0.00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 999.000.000.00000-3		32 CNPJ e/ou nome da Entidade Sindical Laboral 37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego MTE		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 177, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no campo do TRCT, no valor líquido de R\$ 69.678,38, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação. As partes assentadas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/BR n.º 15/2010. Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 153 abaixo.

Quilino J.T. 19 de Dezembro de 2018

Assinatura do Responsável Legal do Trabalho
 150 Assinatura do Responsável Legal do Trabalho
 - RGE & Informática Ltda.

Assinatura do Trabalhador
 151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Garantia e Assinatura do Assessor

154 Nome do Orgão Homologador

155 Reservas

156 Informações à CAIXA:

ASSISTÊNCIA AO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL GRATUITA
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {5046BE5F-3F3F-4F2C-A686-75EA37C1FA7}}
 Autenticidade do documento: 5046be5f-3f3f-4f2c-a686-75ea37c1fa7. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
11 CNPJ (CPF) 06.979.070/0001-09	12 Razão Social (Nome) ACPI-ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA				
13 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua: G. 01, SETOR NORTE			14 Bairro MOGADA DO OURO		
15 Município CURUBA	16 UF MT	17 CEP 78053-450	18 Cidade 8411600	19 CNPJ/CNPJ Estrangeira/CVIA	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
20 CPF (CPF) 20414044880	21 Nome EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA				
22 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA: SETE. 08, QUADRA 06			23 Bairro 24 DE DEZEMBRO		
24 Município Várzea Grande	25 UF MT	26 CEP 78134-270	27 CTPS (nº, série, UF) 00043550 00013-MT	28 CPF 005.312.971-79	
29 Data de Nascimento 30/11/1984	30 Nome de Mãe BENEDITA CLARICE DE CAMPOS SILVA				
DADOS DO CONTRATO					
31 Tipo de Contrato CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO					
32 Causa do Afastamento DESPEJADA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR.					
33 Rescisão Mês Ant. 2.032,18	34 Data de Admissão 03/10/2016	35 Data do Aviso Prévio 19/12/2018	36 Data do Afastamento 19/12/2018	37 Causa Afastamento 532	
38 Fcção Alm. (Vt) FCT 0,00	39 Fcção Alm. (Vt) FGTS 0,00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 999 (AN: 000.00000-3)	32 CNPJ e Nome da Entidade Empregadora 33 125.367.0025-00 - Ministério do Trabalho e Emprego MTE				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 13º Salário (Depósito De 8 Faltas E Dist)	1.245,53	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adc. de Insalubridade - %		54 Adc. de Periculosidade - %		55 Adc. Noturno (H Hora(S) & 30%)	
56 1ª Hora Extra Hora(S)		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado - (dist)	
59 Reflexo do CRP sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º CLT		62 Salário Família	
63 13º Salário Proporcional 12/12 Anos	2.032,18	64 13º Salário Extra 02 /12 Anos		65 Férias Propor. 3/12 Anos	508,04
66 1ª Fcção Vinc. Per. Acum 03/10/2016 A 02/10/2018	2.032,18	67 Fcções Vendidas (Reflexo sobre)	2.032,18	68 1ª Fcção Vinc. Per. Acum 03/10/2016 A 02/10/2018	914,40
69 Aviso Prévio Indenizado 30 Dias	2.438,52	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	203,22	71 Fcções (Aviso Prévio Indenizado)	203,22
99 Outras Verbas - Alimentação	5.772,36	95 1ª Outras Verbas - Salário Mes Anterior	5.207,36		
		99 Ajuste do Saldo Devidor		TOTAL BRUTO	27.589,37
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Fcção Abonada		101 Adiantamento Salário	500,00	102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado 30 dias		106 Vale Transporte	74,73	112.1 Previdência Social	99,54
112.2 Prev Social 13º Salário	182,89	114 1ª IRRF		114.2 IRRF sobre 13º Salário	
115.1 Outras Deduções - Afastamento	1.060,00				
				TOTAL DEDUÇÕES	1.617,26
				VALOR LÍQUIDO	25.972,11

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- (guid {A78D6AD9-5289-41FB-A031-0E35879F819A}) Autenticidade do documento: a78d6ad9-5289-41fb-a031-0e35879f819a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 02 Razão Social/Nome
 16.879.070/0001-09 ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

TRABALHADOR

03 RG/RASEP 11 Nome
 70414044880 EMERSON RICARDO DE CAMPOS SILVA
 17 CTPS (nº, série, UF) 18 CPF 19 Data de Nascimento 20 Nome da Mãe
 00043550.00013-MT 005.312.971-79 30/11/1984 BENEDITA CLARICE DE CAMPOS SILVA

CONTRATO

22 Causa do Afastamento
 DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR

24 Data de Admissão 25 Dma do Aviso Prévio 26 Data de Afastamento 27 Cód. Afast. 28 Percentual Alíquota (%) FGTS
 03/10/2016 19/12/2018 19/12/2018 S12 0.00

30 Categoria do Trabalhador
 01 - Empregado

31 Código Sindical 32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
 999.000.000.00000-3 37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego MTE

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalhador (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 20.672,11, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação. As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010. Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155 abaixo.

[Assinatura]
 150 Assinatura do Empregador ou Preposto
 - **Renato Prildo José de Miranda e Silva**
 Diretor Presidente

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- (guid {A78D6AD9-5289-41FB-A031-0E35879F819A})
 Autenticidade do documento: a78d6ad9-5289-41fb-a031-0e35879f819a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/Validador/Documento



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 36.879.070/0001-09	02 Razão Social / Nome ACP. ACESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua: G, 01, SETOR NORTE	
04 Bairro MORADA DO OURO	
05 Município CUIABÁ	06 UF / CEP / DDD / VLE MT / 8053-489 / 5411800
08 CNPJ/CEI/Estado/Óbra	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 10773801031	11 Nome EDSON BISPO NEVES
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua: STA CATARINA Q 26 C. 16	
13 Bairro MORADA DA SERRA	
14 Município Cuiabá	15 F. / RECP / CTPS (nr, série, UF) / CPF MT / 73000-000 / 0.106.7450.00391-MT / 171.614.871
19 Data de Nascimento: 12/10/1957	20 Nome da Mãe BENEDITA LEANDRA BISPO NEVES

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
23 Remuneração Mens Anul: 2.609,57	24 Data de Admissão 01/08/2007	25 Data do Aviso Prévio 19/12/2018	26 Data do Afastamento 19/12/2018	27 Cód. Afastamento S/2
28 Período Alm. (%) TRCT 0,00	29 Período Alm. (%) FURTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado		
31 Código Sindical 999.000.000.00000-3	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical/Laboral 37.115.367/0035-00 Ministério do Trabalho e Emprego MTE			

DESCRIÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 13º Venc. (Líquido De Oitavas E Das)	1.569,41	51 Gratificação		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade (%)		54 Adic. de Periculosidade (%)		55 Adic. Jockeio 0 Hora(s) A30%	
56,1 Horas-Extras Hora(s)		57 Gorjetas		58 Desconto Semanal (hora extra) (hor)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477,5º CLT		62 Salário-Família	
63 13º Salário Proporcional 12/12 Anos	2.609,57	64 13º Salário Ex-voto 12 Anos		65 Férias Proporc. 5/12 anos	1.082,36
66,1 Férias Venc. Por Acum. 01/08/2017 A 31/07/2018	-2.609,57	67 Férias Vencidas (in liquidata)	-2.911,55	68 Tempo Constituc. de Férias	1.377,00
69 Aviso-Prévio Indenizado 63 dias	5.480,10	70 13º Salário (Aviso-Prévio indenizado)	434,03	71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	-434,03
94 Salário do Mês Anterior A Rescisão	-9.090,15	81 Outras Verbas Aparentação	5.772,36		
		90 Ajustado Saldo Liquidado		TOTAL BRUTO	33.407,22

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentada		101 Afastamento Social		102 Afastamento 13º Salário	
103 Aviso-Prévio Indenizado Outras		104,1 Previdência Social	521,03	104,2 Inss Social 13º Salário	234,00
114,3 IRPF	1.890,49	105,1 IRPF sobre 13º Salário	35,30	115,1 Outros Descontos - Afastamento	500,00
				TOTAL DEDUÇÕES	3.290,33
				ALÍQUOTADO	30.116,89

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 --(guid {F815C5AF-62FD-4E0C-B9A2-70529DF4A0A9}) Autenticidade do documento: f815c5af-62fd-4e0c-b9a2-70529df4a0a9. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 36.879.070/0001-09		02 Razão Social/Nome ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 10773001031		11 Nome EDSON BISPO NEVES		
17 CTPS (nº, série, UF) 00067450.00398-MT	18 CPF 171.614.871-53	19 Data de Nascimento 12/10/1957	20 Nome da Mãe BENEDITA LEANDRA BISPO NEVES	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão 01/08/2007	25 Data do Aviso Prévio 19/12/2018	26 Data de Afastamento 19/12/2018	27 Cód. Afast. 532	29 Penalidade Alimercia (%) Fc/TS 0.00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 999.000.000.00000-3	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego MTE			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 36.116,49, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa SPP/MT 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155 abaixo.

[Handwritten signature and date]
 150 Assinatura do Empregador ou Preposto
 - RG: - *[Handwritten RG number]*
[Handwritten name]

151 Assinatura do Trabalhador 152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente 154 Nome do Órgão Homologador

155 Reservas

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 --{guid {F815C5AF-62FD-4E0C-B9A2-70529DF4A0A9}} Autenticidade do documento: f815c5af-62fd-4e0c-b9a2-70529df4a0a9. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR		
01 CNPJ/CEI 36.879.070/0001-09	02 Razão Social / Nome ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA	
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua: G, 01, SETOR NORTE		04 Bairro MORADA DO OURO
05 Município CUIABÁ	06 UF MT	07 CEP 78053-489
		08 CNAE 8411600
09 CNPJ/CEI Tomador/Outro		

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR			
10 PIS / FASEP 12069404554	11 Nome PEDRO CARLOS GUITARAES		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Avenida: DEPUTADO MILTON FIGUEIREDO, 750			13 Bairro MORADA DO OURO
14 Município CUIABÁ	15 UF MT	16 CEP 78053-500	17 CTPS (nº, série, UF) 00003808.00001-MT
18 CPF 314.352.031			
19 Data de Nascimento 17/02/1960	20 Nome da Mãe AVELINA DA CRUZ GUITARAES		

DADOS DO CONTRATO	
21 Tipo de Contrato CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO	

22 Causa de Afastamento DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR	
---	--

23 Remuneração Mês Ant. 2.612,24	24 Data de Admissão 01/02/2008	25 Data do Aviso Prévio 19/12/2018	26 Data do Afastamento 19/12/2018	27 Cód. Afastamento 5J2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0.00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0.00		30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado	
31 Código Sindical 999.000.000.00000-3	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 37.115.367/0035-00 - Ministério de Trabalho e Emprego MTE			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 13º/14º (Líquido De G./Faltas E Dor)	1.601,05	51 Comissões		52 Gratificação	
53 Adic. de Insalubridade - %		54 Adic. de Periculosidade - %		55 Adic. Noturno 0 Hora(s) A 30%	
56.1 Horas-Extras Hora(s)		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Permanente (ds)	
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º CLT		62 Salário Família	
63 13º Salário Proporcional 12/12 Avos	2.612,24	64.1 13º Salário Exercício /12 Avos		65 Férias Proporc 11/12 avos	2.394
66.1 Férias Venc. Per. Aquil. 01/02/2017 A 31/01/2018	2.612,24	68 Terço Constituc. de Férias	1.814,05	69 Aviso-Prévio Indenizado 60 dias	5.224
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	435,37	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	435,37	95 Outras Verbas - Alimentação	5.772
95.1 Outras Verbas - Salário Mês Anterior	16.180,36				
		99 Ajuste do Saldo Devidor		TOTAL BRUTO	57.002

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial	500,00	102 Adiantamento 13º Salário	
103 Aviso Prévio Indenizado 60 dias		112.1 Previdência Social	128,08	112.2 Prev Social 13º Salário	235,1
114.1 IRRF	212,84	114.2 IRRF sobre 13º Salário	35,49		
				TOTAL LÍQUIDO	37.914

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIelly GARBIN FEITOSA:01365467147 -- (guid {DEBCCA77-5400-4624-99A8-57F560482D2AC}) Autenticidade do documento: debcca77-5400-4624-99A8-57F560482dac. Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
1 CNPJ/CEI		12 Razão Social/Nome		
36.879.070/0001-09		ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA		
EMPREGADO				
10 PIS/PASEP		11 Nome		
12069404554		PEDRO CARLOS GUIMARAES		
17 CTPS(nº, série, UF)		18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
00003808.00001-MT		314.352.031-00	17/02/1960	AVELINA DA CRUZ GUIMARAES
22 Causa do Afastamento				
DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA, PELO EMPREGADOR				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Percento Alimentícia (%) FGTS
01/02/2008	19/12/2018	19/12/2018	SJ2	0.00
30 Categoria do Trabalhador				
01 - Empregado				
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral		
999.000.000.00000-3		37.115.367/0035-00 - Ministério do Trabalho e Emprego MTE		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 17.970,56, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação. As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressaltado o direito do trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155 abaixo.

Quilás MT 19 de Dezembro de 2018

150 Assinatura do Empregador ou Preposto
 - RG: *Ant. André João de Miranda e Silva*
 Diretor Presidente

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Reservas

156 Informações à CAIXA:

ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA
 Para o trabalhador, a assistência jurídica gratuita é oferecida em caráter excepcional, por meio de advogado, quando ele não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais. Para obter o benefício, o trabalhador deve comprovar sua situação econômica perante o Juízo competente. Para mais informações, consulte o site do Ministério do Trabalho e Emprego.

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {DEBCCA77-5400-4624-99A8-57F560482DAC}}
 Autenticidade do documento: debcca77-5400-4624-99a8-57f560482dac. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

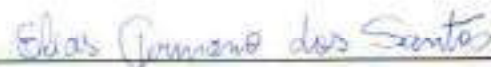
OUTORGANTE(S) **ELIAS GERMANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, inscrita no CPF número 978.857.201-44 e RG número 13653202 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua C 2, quadra 4 B, casa 17, Residencial Padova, na cidade de Cuiabá, /MT, CEP 78.056-350, nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): **Dr. GILSON JOAQUIM SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 15.608 e CPF número 649 935 901-72 e **Dra. NADIELLY GARBIN FEITOSA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 13.940 e CPF número 013 654 671-47, sócios proprietários do escritório de Advocacia **GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ número 26232250 0001/40, com sede situado na Av. Filinto Muller, N° 1920, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT - CEP 78110-300, telefones: (65) 3682-2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS:

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e específico, conforme estabelecido no artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, requerer justiça gratuita, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, e instituições bancárias, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e ainda podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Várzea Grande-MT, 02 de março de 2020.



ELIAS GERMANO DOS SANTOS

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78110-300
Telefone: 65 -3682 2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S) JOSE MENDES DE PONTES, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade R.G. nº 293427 SSP MT e CPF nº 318.423.481-9, residente e domiciliado na Av. Milton de Figueiredo, nº 3, BC 03, Ap. 102, Residencial Vila Velha, Morada do Ouro, Cidade de Cuiabá, CEP 78.053-500, E-mail: jmdpontes@gmail.com nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): Dr. GILSON JOAQUIM SOARES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 15.608 e CPF número 649 935 901-72 e **Dra. NADIELLY GARBIN FEITOSA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 13.940 e CPF número 013 654 671-4, sócios proprietários do escritório de Advocacia **GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ número 26232250 0001/40, com sede situado na Av. Filinto Muller, N° 1920, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT - CEP 78110-300 telefones: (65) 3682-2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS:

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandado bem como para o foro em geral e específico, conforme estabelecido no artigo 103 seguintes do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, requerer justiça gratuita, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas e Instituições bancárias, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e ainda podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Várzea Grande-MT, 10 de março de 2020.



JOSE MENDES DE PONTES

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78110-300
Telefone: 65 -3682 2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S) **EDSON BISPO NEVES**, brasileiro, casado, assistente administrativo, inscrita no CPF número 171.614.871-53 e RG número 00252646 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, quadra 126, casa 16, CPA II, na cidade de Cuiabá, /MT, CEP 78.055-538omeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): **Dr. GILSON JOAQUIM SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 15.608 e CPF número 649 935 901-72 e **Dra. NADIELLY GARBIN FEITOSA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 13.940 e CPF número 013 654 671-47, sócios proprietários do escritório de Advocacia **GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ número 26232250 0001/40, com sede situado na Av. Filinto Muller, N° 1920, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT - CEP 78110-300, telefones: (65) 3682-2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS:

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e específico, conforme estabelecido no artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, requerer justiça gratuita, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, e instituições bancárias, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e ainda podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Várzea Grande-MT, 02 de março de 2020.



EDSON BISPO NEVES

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78110-300
Telefone: 65 -3682 2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S) **EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Técnico de suporte, inscrito no CPF número 353722571-72 e RG número 0477305-5 SSP MT, residente e domiciliado na Rua pássaro Preto, 18, Bloco 25, Apto 104, bairro CPA 4, Cuiabá/MT, CEP 78.056-086, nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): **Dr. GILSON JOAQUIM SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 15.608 e CPF número 649 935 901-72 e **Dra. NADIELLY GARBIN FEITOSA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 13.940 e CPF número 013 654 671-47, sócios proprietários do escritório de Advocacia **GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ número 26232250 0001/40, com sede situado na Av. Filinto Muller, N° 1920, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT - CEP 78110-300, telefones: (65) 3682-2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS:

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e específico, conforme estabelecido no artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, requerer justiça gratuita, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, e instituições bancárias, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e ainda podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Várzea Grande-MT, 05 de março de 2020.



EDILSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78110-300
Telefone: 65 -3682 2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S) NELSON MANOEL DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, Técnico de suporte, inscrito no CPF número 631.401.951-68 e RG número 0804420-1 SSP MT, residente e domiciliado na Rua Coronel Neto, 740, bairro Golabelras, Cuiabá/MT, CEP 78.032-110, nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): Dr. GILSON JOAQUIM SOARES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 15.608 e CPF número 649 935 901-72 e Dra. NADIELLY GARBIN FEITOSA FRANCO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 13.940 e CPF número 013 654 671-47, sócios proprietários do escritório de Advocacia GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ número 26232250 0001/40, com sede situado na Av. Filinto Muller, N° 1920, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT - CEP 78110-300, telefones: (65) 3682-2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS:

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e específico, conforme estabelecido no artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, requerer justiça gratuita, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, e instituições bancárias, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e ainda podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Várzea Grande-MT, 05 de março de 2020.


NELSON MANOEL DA SILVA FILHO

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78110-300
Telefone: 65 -3682 2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S): JOANILSON ANDRADE BERTOLTI | brasileira | casado | gerente de TI | inscrito no RG número 12056359 SSP/MT | CPF 895 761 951 87 | residente e domiciliado na rua severiano almeida | número 109 | bairro carumbé | na cidade de Cuiabá/MT – CEP: 78 050 000, nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): **Dr. GILSON JOAQUIM SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 15.608 e CPF número 649 935 901-72 e **Dra. NADIELLY GARBIN FEITOSA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 13.940 e CPF número 013 654 671-47, sócios proprietários do escritório de Advocacia **GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ número 26232250 0001/40, com sede situado na Av. Filinto Muller, N° 1920, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT - CEP 78110-300, telefones: (65) 3682-2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS:

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e específico, conforme estabelecido no artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, requerer justiça gratuita, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, e instituições bancárias, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e ainda podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Rondonópolis/MT, 05 de Março de 2020.



JOANILSON ANDRADE BERTOLTI

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78110-300
Telefone: 65 -3682 2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S): REGINA CACEMIRA SABINO | brasileira | analista de DP | convivente | inscrita no RG número 1062238-1 e CPF número 985 185 931 15 | residente e domiciliada na avenida dante martins de oliveira | número 3877 | bairro Carumbé | CEP: 78 050 700 | na cidade de Cuiabá/MT, nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): Dr. **GILSON JOAQUIM SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 15.608 e CPF número 649 935 901-72 e Dra. **NADIELLY GARBIN FEITOSA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 13.940 e CPF número 013 654 671-47, sócios proprietários do escritório de Advocacia **GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ número 26232250 0001/40, com sede situado na Av. Filinto Muller, N° 1920, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT - CEP 78110-300, telefones: (65) 3682-2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS:

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e específico, conforme estabelecido no artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, requerer justiça gratuita, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, e instituições bancárias, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e ainda podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Várzea Grande/MT, 08 de março de 2020.


REGINA CACEMIRA SABINO

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78110-300
Telefone: 65 -3682 2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"


OUTORGANTE(S): ELAINE CRISTINA AQUINO PETRONILHO | brasileira | solteira | técnica de suporte | inscrita no RG número 12993573 SSPMT e CPF número 699 911 031 04 | residente e domiciliada na rua rua comendador Henrique | número 1030 | ap. 405G | bairro dom aquino | na cidade de Cuiabá/MT – CEP: 78 015 050 , nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): Dr. GILSON JOAQUIM SOARES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 15.608 e CPF número 649 935 901-72 e **Dra. NADIELLY GARBIN FEITOSA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 13.940 e CPF número 013 654 671-47, sócios proprietários do escritório de Advocacia **GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ número 26232250 0001/40, com sede situado na Av. Filinto Muller, N° 1920, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT - CEP 78110-300, telefones: (65) 3682-2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS:

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e específico, conforme estabelecido no artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, requerer justiça gratuita, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, e instituições bancárias, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e ainda podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Várzea Grande/MT, 16 de Março de 2020.


ELAINE CRISTINA AQUINO PETRONILHO

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78110-300
Telefone: 65 -3682 2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837



Dr. Gilson Joaquim Soares
OAB/MT 15.608

Dra. Nadielly Garbin F. Franco
OAB/MT 13.940

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S) **EMERSON RICARDO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, técnico de suporte, portador da cédula de identidade R.G. nº 1310092 SSP MT e CPF nº 005.312.971-73, residente e domiciliado na Rua do Riozinho 03, Quadra 06, 24 de Maio, Várzea Grande/MT - 78139-240, nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): **Dr. GILSON JOAQUIM SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 15.608 e CPF número 649.935.901-72 e **Dra. NADIELLY GARBIN FEITOSA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 13.940 e CPF número 013.654.671-47, sócios proprietários do escritório de Advocacia **GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ número 26232250/0001/40, com sede situado na Av. Filinto Muller, N° 1920, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT - CEP 78110-300, telefones: (65) 3682-2136 - 9 9907 2770 - 9 9609 0837.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS:

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e específico, conforme estabelecido no artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, requerer justiça gratuita, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, e instituições bancárias, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e ainda, podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Várzea Grande-MT, 19 de março de 2020.

EMERSON RICARDO DE CAMPOS

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande - MT, CEP: 78110-300
Telefone: 65 -3682 2136 - 9 9907 2770 - 9 9609 0837

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE(S): **PEDRO CARLOS GUIMARÃES** | brasileiro | solteiro | desempregado | inscrito no RG número 0206876-1 e CPF número 314352031-00 | residente e domiciliado na avenida deputado Milton Figueiredo | 750 | bairro Morada do Ouro | setor centro norte | ap. 03 | na cidade de Cuiabá/MT – CEP: 78 000 000 , nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADO(S): **Dr. GILSON JOAQUIM SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 15.608 e CPF número 649 935 901-72 e **Dra. NADIELLY GARBIN FEITOSA FRANCO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MT 13.940 e CPF número 013 654 671-47, sócios proprietários do escritório de advocacia **GARBIN & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ número 26232250 0001/40, com sede situada na Av. Filinto Muller, N° 1920, Sala 01, bairro Centro, na cidade de Várzea Grande/MT – CEP 78110-300, telefones: (65) 3682-2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837.

PODERES GERAIS E ESPECÍFICOS:

Outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral e específico, conforme estabelecido no artigo 103 e seguintes do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, requerer justiça gratuita, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, e instituições bancárias, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e ainda podendo substabelecer no todo ou em parte os poderes aqui conferidos.

Várzea Grande/MT, 16 de Março de 2020.


PEDRO CARLOS GUIMARÃES

Av. Filinto Muller, 1920, Sala 01, Centro, Várzea Grande – MT, CEP: 78110-300
Telefone: 65 -3682 2136 – 9 9907 2770 – 9 9609 0837

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS-NUPEMEC-TRT23

CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS – CEJUSC CUIABÁ - 1ºGRAU - TRT23

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO : 0000234-02.2020.5.23.0006

RECLAMANTE : ELIAS GERMANO DOS SANTOS

RECLAMADO : MASSA FÁLIDA DE ACPI ASSESSORIA,
CONSULTORIA, PLANEJAMENTO &
INFORMATICA LTDA

Em 21 de julho de 2020, sob a condução da Conciliadora em formação MANAIRA YAMAMURA RIOS e supervisão da Exma. Juíza ELIANE XAVIER DE ALCANTARA, realizou-se audiência por videoconferência, com a anuência de todas as partes envolvidas, relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h42min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). NADIELLY GARBIN FEITOSA, OAB nº 139400/MT.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). Thays Oliveira Dupont, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAFAELLY THIANY MAURICIO PEREIRA, OAB nº 25243/MT.

A i. procuradora da ré informou que não trouxe proposta de acordo, até porque a reclamada é massa falida e precisa de autorização judicial para fazer qualquer acordo.

Inconciliados.

Defesa escrita acompanhada de documentos pela(s) reclamada(s), sobre os quais poderá a parte autora apresentar impugnação, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** (art. 775 da CLT), devendo se manifestar quanto às preliminares (CPC/15, arts. 337 e 351), prejudiciais (prescrição e

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {20A89C4D-37E4-462A-BFC2-97FBF78A552A}}
Autenticidade do documento: 20a89c4d-37e4-462a-bfc2-97fb78a552a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

13/08/2020



decadência), fatos novos (CPC/15, art. 350) e documentos (CPC/15, art. 411, III), sob pena de aplicação dos artigos 374, II e III e 411 do CPC/15.

Preclusa a prova documental (art. 787, CLT c/c art. 435, CPC), exceto para fato novo ou contraprova (**art. 435, CPC**), devidamente fundamentada, sob pena de não conhecimento.

Havendo o pedido de juntada de novos documentos ou para contraprova, os autos do processo, necessariamente, serão conclusos para apreciação.

Suspende-se a audiência e adia-se o seu prosseguimento para **INSTRUÇÃO A SE REALIZAR NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ**, ficando cientes as partes que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de serem consideradas confessas quanto à matéria de fato (CPC/15, art. 385, § 1º).

As partes deverão apresentar espontaneamente as suas testemunhas em audiência, na forma dos artigos 825 e 845 da CLT sob pena de preclusão e desistência quanto a tal modalidade de prova. Somente serão intimadas pelo Juízo as testemunhas que comprovadamente forem convidadas pela parte a comparecer à audiência de instrução e se fizerem ausentes.

Ressalvam-se os casos legais em que se admite a apresentação de rol, no prazo de até 10 dias antes da audiência de instrução, na forma dos artigos 357, § 4º a 455, § 4º do CPC/15, apenas quanto à testemunha que tiver de ser inquirida por carta precatória (CLT, art. 653), funcionário público, civil ou militar (CLT, art. 823) e autoridades com prerrogativas de função (CPC/15, art. 454), hipóteses em que, se não arroladas no prazo legal, considerar-se-á a preclusão.

As partes e advogados estão cientes de que todas as publicações processuais serão realizadas por meio de Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Devolva-se o feito à Vara de origem para as providências necessárias quanto à inclusão, no SISTEMA PJE, destes autos na pauta de audiências de instrução supradesignada.

Cientes as partes.

Nada mais, encerrada às 14h50min.

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- (guid {20A89C4D-37E4-462A-BFC2-97FBF78A552A})
Autenticidade do documento: 20a89c4d-37e4-462a-bfc2-97fbf78a552a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

13/08/2020



ELIANE XAVIER DE ALCANTARA

Juíza do Trabalho

Ata redigida por MANAIRA YAMAMURA RIOS, Conciliador(a).

Documento: 1471588 - Protocolado em: 13/08/2020 às 15:32:03 e assinado eletronicamente por: NADIELLY GARBIN FEITOSA:01365467147 -- {guid {20A89C4D-37E4-462A-BFC2-97FBF78A552A}}
Autenticidade do documento: 20a89c4d-37e4-462a-bfc2-97fb78a552a. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

13/08/2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**Data: 17/11/2020
Hora: 16:08**DADOS DO PROCESSO**

Comarca: COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Vara: Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência

Nº Protocolo: 1159918 Numero Único: 35894-72.2016.811.0041

Tipo de Feito: Livro: Feitos Cíveis

Gratuidade: Não Valor da Causa: R\$100.000,00

Data de Protocolo: 22/09/2016 Tempo de tramitação: 1517 dias

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

Assunto : Recuperação judicial e Falência

Tipo Parte	Nome Parte
Requerente	MOACIR DA SILVA
Requerente	ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA
Interessado(a)	JEIB RAMOS DE LIMA
Interessado(a)	MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado(a)	INGRAM MICRO BRASIL LTDA
Interessado(a)	DOUGLAS CHAGAS DA SILVA
Administrador Judicial	ALINE BARINI NESPOLI
Interessado(a)	ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS
Requerente	OSVALDO PEREIRA LEITE
Interessado(a)	BANCO DO BRASIL
Interessado(a)	RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE
Requerente	ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
Interessado(a)	BANCO BRADESCO
Interessado(a)	OI S.A
Interessado(a)	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES
Interessado(a)	GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA
Interessado(a)	Israel da Costa Castiel
Interessado(a)	Lucio Fonseca Junior
Interessado(a)	VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA
Requerido(a)	CREDORES E INTERESSADOS

Data Andamento	Tipo do Andamento
18/08/2020	Despacho->Mero expediente, Ref: 17

Código 1159918

Visto.

INTIME-SE A ADMINISTRADORA JUDICIAL para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar sobre o pedido protocolizado via PEA sob o n.º 1471588 (13/08/2020).
Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Anglizey Solivan de Oliveira em 18/08/2020.
Código de autenticidade C41-L190157-P1159918-O56590244
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Processo n.º 35894-72.2016.811.0041

Código: 1159918

Massa Falida de ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática LTDA

ALINE BARINI NÉSPOLI, Administradora Judicial, devidamente nomeada nos autos, inscrita na OAB/MT 9.229, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar sobre pedido protocolizado via PEA sob o n.º 1471588.

Os credores Elias Germano Dos Santos, Jose Mendes De Pontes, Edson Bispo Neves, Edilson Pereira Do Nascimento, Nelson Manoel Da Silva Filho, Joilson Andrade Bertoloti, Regina Cacemira Sabino, Elaine Cristina Aquino Petronilho, Emerson Ricardo De Campos Silva e Pedro Carlos Guimaraes, peticionaram em conjunto nos autos da falência, requerendo manifestação sobre “habilitações pendentes” e que não seja agendado leilão judicial até a habilitação dos peticionantes nos autos.

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sL 707, Ed. Centro Empresarial Cuiabá. Bosque da Saúde. Cuiabá/MT. CEP: 78.050-000

Documento: 1473021 - Protocolado em: 26/08/2020 às 14:19:46 e assinado eletronicamente por: ALINE BARINI NESPOLI:94481121149 -- {guid {73F89252-B7AB-47B4-83D4-7D6819DBDD82}}
Autenticidade do documento: 73f89252-b7ab-47b4-83d4-7d6819dbdd82. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.ijmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

